

O PANORAMA ATUAL
DAS RPPN FEDERAIS E DOS ESTADOS
DO RIO DE JANEIRO, BAHIA,
MINAS GERAIS E SÃO PAULO

ORGANIZAÇÃO
ROBERTA GUAGLIARDI



**O PANORAMA ATUAL
DAS RPPN FEDERAIS E DOS
ESTADOS DO RIO DE JANEIRO,
BAHIA, MINAS GERAIS
E SÃO PAULO**



O PANORAMA ATUAL DAS RPPN FEDERAIS E DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA, MINAS GERAIS E SÃO PAULO

José Luciano de Sousa e Dione Angélica de Araujo Corte

Roberta Guagliardi, Daniela Pires e Albuquerque e Cesar Augusto Valdeger de Oliveira

Élcio Rogério de Castro Mello

Sara Maria Alves, Ezivaldo Freitas, Floriano Soto e Laís Maciel

Oswaldo José Bruno, Angélica Midori Sugieda, Sandra Aparecida Leite, Wanda Maldonado,

Mariana de Almeida Barbosa e Evelyne Nayara Lourenço Moreira

ORGANIZAÇÃO: ROBERTA GUAGLIARDI



Apio:





Organizadora: **Roberta Guagliardi**

Apoio: **Conservação Internacional-Brasil, Fundação S.O.S Mata Atlântica e The Nature Conservancy**

Equipe técnica: **César Augusto Valdeger de Oliveira e José Luiz Monsores**

Capa, projeto gráfico e editoração: **2Designers Ltda.**

Agradecemos as fotos gentilmente cedidas pelos proprietários de RPPN, além de outras cedidas pelo Instituto Terra e pelos técnicos envolvidos na elaboração desta publicação.

GUAGLIARDI, Roberta. (Organizadora)

O panorama atual das RPPN federais e dos estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais e São Paulo. / Roberta Guagliardi (Organizadora) / César Augusto Valdeger Oliveira e José Luiz Monsores (equipe técnica), 2Designers (design gráfico). Salvador, Conservação Internacional-Brasil/ Fundação S.O.S. Mata Atlântica/The Nature Conservancy, 2009.

112f.: il. Color. Fotos. Mapas. Gráficos.

Em anexo o Decreto Federal nº 10.410, de 25/07/2007.

1. Reserva natural – diagnóstico. 2. Proteção ambiental – Unidade de conservação. I. OLIVEIRA, Cesar Augusto Valdeger. II. MONSORES, José Luiz. III. 2Designers. IV. Título.

CDU: 502.7(81)

HOMENAGEM

7

RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL FEDERAIS: AGREGANDO VALOR AO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

José Luciano de Sousa e Dione Angélica de Araujo Corte

11

O NÚCLEO DE RPPN DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS PRIMEIROS RESULTADOS ALCANÇADOS

Roberta Guagliardi, Daniela Pires e Albuquerque e César Augusto Valdeger de Oliveira

25

AS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNs) DE MINAS GERAIS

Élcio Rogério de Castro Mello

49

A EXPERIÊNCIA DE CONSERVAÇÃO EM TERRAS PRIVADAS NO ESTADO DA BAHIA

Sara Maria Alves, Ezivaldo Freitas, Floriano Soto e Laís Maciel

Anexos

DECRETO Nº 10.410 DE 25 DE JULHO DE 2007

69

RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROGRAMA RPPN PAULISTAS

Oswaldo José Bruno, Angélica Midori Sugieda, Sandra Aparecida Leite, Wanda Maldonado, Mariana de Almeida Barbosa e Evelyne Nayara Lourenço Moreira

93





HOMENAGEM

Henrique Berbert, membro do Instituto Floresta Viva e sempre ativo defensor do meio ambiente, faleceu dia 12 de novembro de 2009. Engenheiro agrônomo, formado pela Universidade Federal da Bahia e mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade Estadual de Santa Cruz, em Ilhéus. Foi presidente da Associação de Proprietários de Reservas Particulares da Bahia e Sergipe – Preserva – durante cinco anos, Vice-Presidente da Confederação Nacional de RPPN e atualmente coordenava o projeto Adequação Ambiental de Assentamentos no Corredor Central da Mata Atlântica pelo Instituto Floresta Viva.

Em 2007, Henrique recebeu o Prêmio Muriqui em nome da Preserva.

Como homenagear alguém que prestou homenagem a todos nós durante toda a sua existência com sua dedicação, empenho, compromisso, otimismo e serviços prestados ao meio ambiente? Assim, destacamos a seguir os depoimentos dos seus amigos e companheiros de missão:

8

"Companheiro de luta era Henrique Berbert."
Paulo Vila Nova – IESB

"Sempre lutou pela mata atlântica e fez um excelente trabalho."
Margareth Maia – IMA

"Lutou constantemente pela conservação da natureza."
Marianna Pinho – UCE/BA

"Compromisso que esse guerreiro tinha em nunca se afastar da sua missão. Cumpriu lindamente seu papel. Nós é que ficamos agradecidos por sua honestidade e compromisso na defesa da obra maior."
Sara Alves – UCE/BA

"A mata atlântica perde um grande filho, uma grande árvore. A luta de Henrique continua."
Deraldo Silva Cerqueira – Papamel

"Mas o legado, ah, o companheiro deixou importantíssimos serviços prestados à natureza, às presentes e futuras gerações, e essa glória a memória não apaga; está em mim, está em todos nós. Henrique e seu legado permanecerão!"
José Augusto Tosato – INGÁ

"Guerreiro, amigo, amante dos bichos, das árvores, das águas, da Serra do Teimoso."
Jaelson Castro – UCE/BA

"Agora nosso comitê da RBMA ficará desfalcado."
Renato Cunha – Gambá/BA

"A vida do Henrique sempre esteve "henriquecida" pelas lutas e disposição em prol do bem comum, quer seja junto às pessoas das ONGs, dos movimentos dos sem-terra, dos agricultores de todo o sudeste da Bahia (Baixo Sul, Sul e Extremo Sul, até a longínqua Mucuri), dentro das organizações governamentais, a exemplo da UESC, CEPLAC, INCRA, SEMA, INGA, entre tantas outras, apoiado sempre pela querida Lucélia."
Luiz Alberto Matos Silva – UESC/BA

"Resta-nos a certeza de que o exemplo deixado por Henrique permanecerá vivo em nossos corações e mentes motivando-nos a seguir na luta por dias melhores."
Jorge Velloso

"Grande parceiro da causa ambiental."
Daniella Blinder – SEMA/BA

“Grande Henrique, exemplo de garra, grande protetor das nossas florestas.”
Equipe SEMA, IMA e INGÁ – Itabuna/BA

“Mesmo tendo um fracionadíssimo pedaço de tempo de convivência, vi que ele era uma pessoa pura e simples, o que é raro hoje em dia.”

Jerônimo Amaral de Carvalho – CI/Caravelas

“O jequitibá tombou, mas deixou sementes...”
Felipe Melo/ES citando Lauro Bacca

“Como seus olhos brilhavam quando falava da RPPN Serra do Teimoso. Ele foi teimoso, sim... teimou em preservar...teimou em plantar a bondade ...teimou em acreditar que é possível mudar.”

Felipe Melo/ES

“Representa a ideologia e iniciativa com relação à conservação da natureza na Bahia.” Roberto Lima – MMA/UCG/PCE

“O que pode haver de mais grandioso do que isso em vida, a sensação do dever cumprido e as eternas saudades dos que ficam?”

José Francisco Júnior – SEMA/BA

“Vai deixando muita paz, carinho e ótimas recordações pelo grande amigo que era, profissional e protetor da mata atlântica.”

André Tebaldi – IEMA/ES

“Uma grande perda para todos, para a mata atlântica, para a conservação, para os amigos e, com certeza e principalmente, para a família.”

Rita Mendes – IEMA/ES

Siga em paz, amigo da natureza!



RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL FEDERAIS: AGREGANDO VALOR AO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

José Luciano de Sousa e Dione Angélica de Araujo Corte***

* Consultor Ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, jsluciano@gmail.com, ** Analista Ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, dione.corte@icmbio.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é uma categoria de unidade de conservação considerada tanto como uma importante ferramenta para a conservação da biodiversidade como também um precioso elemento de conscientização e de disseminação do processo de conservação de ambientes naturais. As RPPN foram legalmente instituídas em 1990 e passaram em 2000 à categoria de unidade de conservação de uso sustentável. Antes disso já existiram alguns instrumentos legais de valorização das iniciativas privadas de conservação da natureza. O presente artigo tem como objetivo demonstrar o panorama atual das RPPN Federais.

2 – HISTÓRICO

As áreas particulares protegidas no Brasil já estavam previstas desde o Código Florestal de 1934. Chamadas de Florestas Protetoras, naquela época, essas áreas permaneciam em posse e domínio do proprietário e eram inalienáveis. Com o Código Florestal de 1965, a categoria Florestas Protetoras desapareceu, mas ainda permaneceu a possibilidade de preservação de forma perpétua de remanescentes naturais em propriedades privadas. Isso era feito com a assinatura de um termo perante a autoridade florestal e a averbação à margem da inscrição no Registro Público.

Em 1977, atendendo à demanda de alguns proprietários que procuraram o extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF com o desejo de transformar parte de seus imóveis em reservas particulares, foi editada a Portaria nº 327/77, daquele Instituto, criando os Refúgios Particulares de Animais Nativos – REPAN. Mais tarde, a Portaria nº 217/88 substituiu a anterior e instituiu as Reservas Particulares de Fauna e Flora.

A estratégia de promover a conservação da natureza por meio de áreas protegidas privadas ganhou corpo e importância no contexto nacional e internacional, o que exigiu um instrumento legal mais bem definido e com uma regulamentação mais detalhada. Assim, em 1990, surgiu

o Decreto nº 98.914, que criou as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, e foi substituído pelo Decreto nº 1.922/1996.

Em 2000, com a publicação da Lei nº9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), a RPPN passa a ser uma das categorias de unidade de conservação do grupo de uso sustentável. Esta Lei passou a definir as RPPN como *“unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis”*. Com a publicação da Lei do SNUC, foram publicadas as Instruções Normativas 24/2004 e 62/2005, para adequar os procedimentos de criação à referida Lei. Posteriormente, em função da necessidade de adequar os procedimentos de criação, gestão e manejo da categoria à Lei do SNUC, foi publicado, no dia 5 de abril de 2006, o Decreto nº 5.746, que atualmente regulamenta a categoria RPPN, a primeira categoria de unidade de conservação a ser regulamentada por decreto específico após a publicação do SNUC.

O referido Decreto esclareceu que a desconstituição ou desafetação parcial ou total da área da RPPN somente será possível mediante lei específica, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto prevê ainda que não seja cobrada do interessado nenhuma taxa ou qualquer tipo de exação referente aos custos das atividades específicas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

A área criada como RPPN será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, de acordo com o art. 10, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstos no seu plano de manejo. O plano de manejo da RPPN deverá, no âmbito federal, ser aprovado pelo ICMBio. Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

Depois de criada a RPPN, o proprietário passa a ter as seguintes responsabilidades: assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação; submeter, no âmbito federal, à aprovação do ICMBio o plano de manejo da unidade de conservação; e encaminhar, no âmbito federal, anualmente ao ICMBio, e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

O ICMBio passou a se responsabilizar pela definição dos critérios para elaboração de plano de manejo para as RPPN; aprovação do plano de manejo da unidade de conservação; manter cadastro atualizado sobre as RPPN, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 9.985, de 2000; vistoriar as RPPN periodicamente e sempre que necessário; apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; e prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração do plano de manejo.

Dentre os benefícios previstos no Decreto, destaca-se a análise prioritária de projetos referentes à implantação e gestão de RPPN para concessão de recursos oriundos do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e de outros programas oficiais. Além disso, os programas de crédito rural regulados pela administração federal priorizarão os projetos que beneficiem propriedade que contiver RPPN no seu perímetro, de tamanho superior a cinquenta por cento da área de reserva legal exigida por lei para a região onde se localiza, com plano de manejo da RPPN aprovado.

O ICMBio tem envidado esforços no sentido de aprimorar a criação, a gestão e o monitoramento das RPPN federais. Nesse sentido, implantou o Sistema Informatizado de Criação das RPPN (SIMRPPN), que dará maior agilidade aos processos de criação de RPPN e possibilitará sistematizar as informações da categoria.

3 – PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE RPPN FEDERAIS

O interessado em criar uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN deverá acessar o Sistema Informatizado de Monitoria de Reserva Particular do Patrimônio Natural (SIMRPPN), por meio do site www.icmbio.gov.br/rppn, e preencher o requerimento (via internet) disponível no Sistema.

O requerimento gerado pelo SIMRPPN deverá ser juntado aos documentos discriminados abaixo e encaminhados à sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em Brasília.

Se o proprietário do imóvel for pessoa física:

- I - Cópia autenticada das cédulas de identidade do proprietário; do cônjuge ou companheiro; do procurador, se for o caso, e do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- O representante legal do proprietário ou dos proprietários deverá apresentar procuração para representá-lo(os), por instrumento particular;
- II - Certidão negativa de débitos relativos ao imóvel expedida pelo órgão de administração tributária competente (federal, se for imóvel rural e municipal, se for imóvel urbano);
- III - Certificado atualizado do Cadastro do Imóvel Rural – CCIR;
- IV - Título de domínio do imóvel no qual se constituirá a RPPN;
- V - Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN indicando a cadeia dominial trintenária ou desde a sua origem;
- VI - Planta impressa da área total indicando os limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- VII - Memorial descritivo impresso dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas

dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

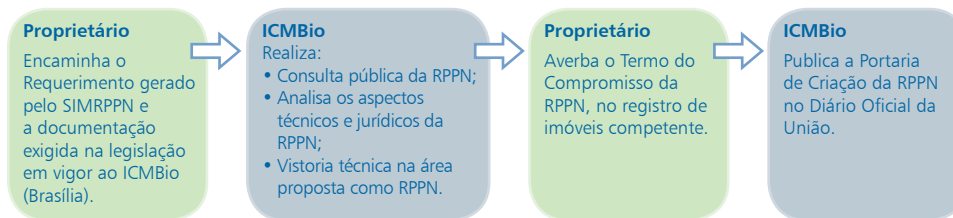
- Se desejar, podem ser encaminhados os memoriais descritivos emitidos pelo SIMRPPN, assinados por profissional habilitado, com a devida ART (substituindo o item VII).

Se o proprietário do imóvel for pessoa jurídica, deverão ser encaminhados também os documentos listados abaixo:

VIII - Cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações.

IX - Certidão do órgão do Registro de Empresa ou de Pessoa Jurídica indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos.

3.1 – Demonstrativo dos procedimentos para a criação de RPPNs Federais



3.2 – Preenchimento do requerimento de criação de RPPN via SIMRPPN

1. Acesse o SIMRPPN através do endereço www.icmbio.gov.br/rppn.

2. Preencha o requerimento de solicitação da RPPN.

RESERVAS PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL FEDERAIS:
AGREGANDO VALOR AO SISTEMA
NACIONAL DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO



Cadastre-se primeiro, antes de acessar o SIMRPPN



Clique nesse botão para preencher o requerimento de criação da RPPN

17

3. A primeira etapa do requerimento corresponde aos Dados do Imóvel, onde se constituirá a RPPN.

4. A segunda etapa e referente aos proprietários do imóvel, que deverão informar seus pessoais no sistema.

O Sistema de Informatização de Monitoria de RPPN (SIMRPPN) foi desenvolvido com o objetivo de tornar o trâmite do processo de criação da RPPN mais ágil, além de possibilitar que o proprietário acompanhe o andamento do processo.

5. Esta etapa é destinada ao preenchimento do memorial descritivo do imóvel e da RPPN.

Registro de Imóvel
Fazenda Boa Vista

Memorial Descritivo do Imóvel "Boa Vista"

[2.12136, Memorial Descritivo do Imóvel e da RPPN](#)

Mapa

Como usar o RPPN

Se você necessita de informações sobre o RPPN ou quiser saber mais sobre o sistema, clique no link "Como usar o RPPN".
O campo de busca de imóveis não aceita caracteres especiais e deve conter uma palavra-chave válida.
Para verificar mais detalhes sobre o sistema, clique no link "Como usar o sistema". Também é possível utilizar o formulário para entrar em contato conosco.

[Ajuda](#) [Cancelar](#)

Registro de Imóvel
Fazenda Boa Vista

Memorial descritivo do imóvel "Boa Vista"

Procedimento que estabelece as parcelas cadastradas:

Área:

Número do Registro do Imóvel: Data de Publicação: Número do IPTU (se houver em imóvel urbano):

Taxa de IPTU: Descontar para cálculo de IPTU (se for o caso)

Linha do Imóvel

Taxa de IPTU (se houver):

Compartimento das Características

Propriedade:

Área 1: m² m² m² m² m² m²

Área 2: m² m² m² m² m² m²

Área 3: m² m² m² m² m² m²

Área 4: m² m² m² m² m² m²

Área 5: m² m² m² m² m² m²

Área 6: m² m² m² m² m² m²

Área 7: m² m² m² m² m² m²

Área 8: m² m² m² m² m² m²

Área 9: m² m² m² m² m² m²

Área 10: m² m² m² m² m² m²

Área 11: m² m² m² m² m² m²

Área 12: m² m² m² m² m² m²

Área 13: m² m² m² m² m² m²

Área 14: m² m² m² m² m² m²

Área 15: m² m² m² m² m² m²

Área 16: m² m² m² m² m² m²

Área 17: m² m² m² m² m² m²

Área 18: m² m² m² m² m² m²

Área 19: m² m² m² m² m² m²

Área 20: m² m² m² m² m² m²

Área 21: m² m² m² m² m² m²

Área 22: m² m² m² m² m² m²

Área 23: m² m² m² m² m² m²

Área 24: m² m² m² m² m² m²

Área 25: m² m² m² m² m² m²

Área 26: m² m² m² m² m² m²

Área 27: m² m² m² m² m² m²

Área 28: m² m² m² m² m² m²

Área 29: m² m² m² m² m² m²

Área 30: m² m² m² m² m² m²

Área 31: m² m² m² m² m² m²

Área 32: m² m² m² m² m² m²

Área 33: m² m² m² m² m² m²

Área 34: m² m² m² m² m² m²

Área 35: m² m² m² m² m² m²

Área 36: m² m² m² m² m² m²

Área 37: m² m² m² m² m² m²

Área 38: m² m² m² m² m² m²

Área 39: m² m² m² m² m² m²

Área 40: m² m² m² m² m² m²

Área 41: m² m² m² m² m² m²

Área 42: m² m² m² m² m² m²

Área 43: m² m² m² m² m² m²

Área 44: m² m² m² m² m² m²

Área 45: m² m² m² m² m² m²

Área 46: m² m² m² m² m² m²

Área 47: m² m² m² m² m² m²

Área 48: m² m² m² m² m² m²

Área 49: m² m² m² m² m² m²

Área 50: m² m² m² m² m² m²

Área 51: m² m² m² m² m² m²

Área 52: m² m² m² m² m² m²

Área 53: m² m² m² m² m² m²

Área 54: m² m² m² m² m² m²

Área 55: m² m² m² m² m² m²

Área 56: m² m² m² m² m² m²

Área 57: m² m² m² m² m² m²

Área 58: m² m² m² m² m² m²

Área 59: m² m² m² m² m² m²

Área 60: m² m² m² m² m² m²

Área 61: m² m² m² m² m² m²

Área 62: m² m² m² m² m² m²

Área 63: m² m² m² m² m² m²

Área 64: m² m² m² m² m² m²

Área 65: m² m² m² m² m² m²

Área 66: m² m² m² m² m² m²

Área 67: m² m² m² m² m² m²

Área 68: m² m² m² m² m² m²

Área 69: m² m² m² m² m² m²

Área 70: m² m² m² m² m² m²

Área 71: m² m² m² m² m² m²

Área 72: m² m² m² m² m² m²

Área 73: m² m² m² m² m² m²

Área 74: m² m² m² m² m² m²

Área 75: m² m² m² m² m² m²

Área 76: m² m² m² m² m² m²

Área 77: m² m² m² m² m² m²

Área 78: m² m² m² m² m² m²

Área 79: m² m² m² m² m² m²

Área 80: m² m² m² m² m² m²

Área 81: m² m² m² m² m² m²

Área 82: m² m² m² m² m² m²

Área 83: m² m² m² m² m² m²

Área 84: m² m² m² m² m² m²

Área 85: m² m² m² m² m² m²

Área 86: m² m² m² m² m² m²

Área 87: m² m² m² m² m² m²

Área 88: m² m² m² m² m² m²

Área 89: m² m² m² m² m² m²

Área 90: m² m² m² m² m² m²

Área 91: m² m² m² m² m² m²

Área 92: m² m² m² m² m² m²

Área 93: m² m² m² m² m² m²

Área 94: m² m² m² m² m² m²

Área 95: m² m² m² m² m² m²

Área 96: m² m² m² m² m² m²

Área 97: m² m² m² m² m² m²

Área 98: m² m² m² m² m² m²

Área 99: m² m² m² m² m² m²

Área 100: m² m² m² m² m² m²

Memorial descritivo do RPPN

Procedimento que estabelece as parcelas cadastradas:

Não há parcelas cadastradas

Linha do RPPN

Número de identificação nacional do imóvel Não

[Ajuda](#) [Cancelar](#)

RESERVAS PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL FEDERAIS:
AGREGANDO VALOR AO SISTEMA
NACIONAL DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO

19

The screenshot shows the 'Requerimento' (Request) form for 'Fazenda Boa Vista'. The form includes a header with the SIMRPPN logo and navigation tabs. Below the title, there is a section for 'Dados do Imóvel' (Property Data) with fields for 'Área' (Area) and 'Valor' (Value). A 'Salvar' (Save) button is visible. At the bottom, there are buttons for 'Voltar para a Pesquisa' (Return to Search) and 'Cancelar' (Cancel).

This screenshot shows a more detailed view of the 'Requerimento' form for 'Fazenda Boa Vista'. It displays the 'Dados do Imóvel' section with the following information: 'Área: 100,00 m²', 'Valor: R\$ 100,00', and 'Data: 10/10/2010'. There are also buttons for 'Voltar para a Pesquisa' and 'Cancelar'.

Concluído o preenchimento dos dados da proposta de criação da RPPN do SIMRPPN é só seguir as orientações contidas na Folha de Rosto impressa e acompanhar a criação da RPPN via sistema.

O manual detalhado sobre o SIMRPPN está disponível no site www.icmbio.com.br/rppn.

Após finalizar o preenchimento de solicitação de RPPN serão disponibilizados para impressão os seguintes documentos:

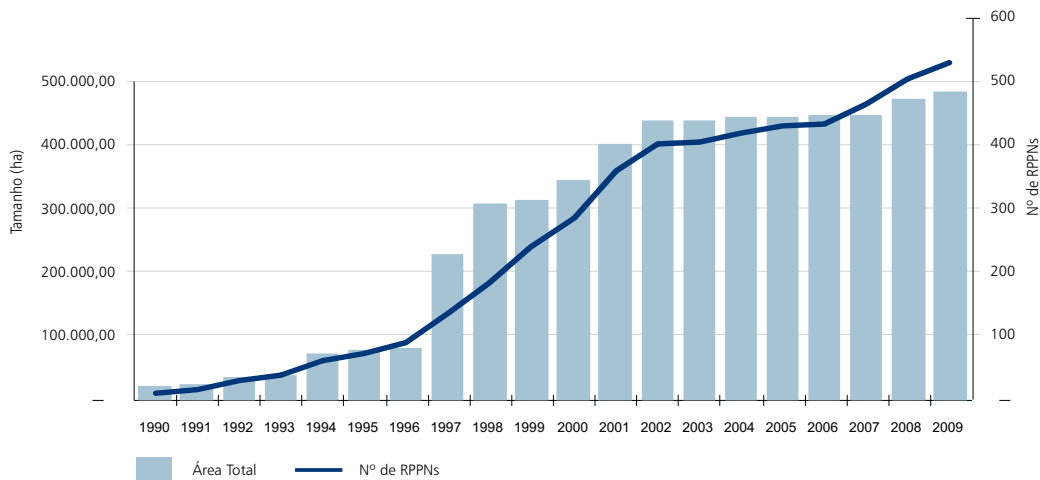
- Requerimento já preenchido;
- Memorial descritivo do imóvel e da RPPN;
- Mapa para verificação da área a ser criada como RPPN;
- Folha de rosto com orientações de envio da documentação para criação da RPPN ao ICMBio.

O memorial descritivo do imóvel e da RPPN poderá ser preenchido por meio dos seguintes formatos: coordenadas geográficas; coordenadas Sistema UTM; coordenada geográfica e o restante dos pontos em azimute e distância; coordenadas por intermédio de uma planilha eletrônica padrão, com extensão "xls" (ID, X, Y e Descrição). A projeção utilizada para entrada das coordenadas é o SAD 69.

4 – SITUAÇÃO ATUAL (OUTUBRO DE 2009) DAS RPPN FEDERAIS CRIADAS

O número, e conseqüentemente a área total das RPPN criadas pelo Governo Federal, vem crescendo a cada ano, fruto de um trabalho de conscientização junto aos proprietários e dos novos procedimentos adotados pelo ICMBio, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

GRÁFICO 1 – RPPN CRIADAS POR ANO



O bioma Pantanal abrange cerca de 50% do total da área das RPPN criadas, devido às grandes RPPN criadas na região.

A mata atlântica é o bioma que mais abrange o número de RPPN criadas (53%); por serem áreas pequenas, não apresentam uma grande representatividade entre os outros biomas, mas por estarem inseridas dentro de um bioma ameaçado e bastante fragmentado, torna-se uma grande alternativa para a conservação neste bioma.

GRÁFICO 02 – PORCENTAGEM DA ÁREA TOTAL DE RPPN CRIADAS POR BIOMA

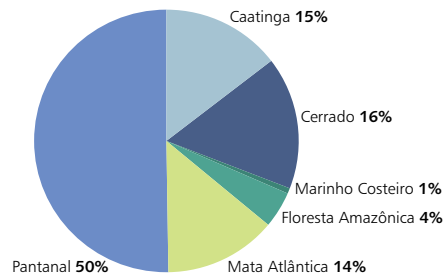
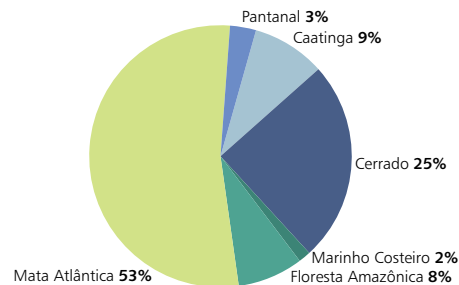


GRÁFICO 03 – PORCENTAGEM DO NÚMERO DE RPPN CRIADAS POR BIOMA



Fonte: DIREP/ICMBio

5 – CONCLUSÃO

Portanto, apesar de todas as dificuldades e entraves encontrados nos dezoito anos de instituição da categoria RPPN, percebemos muitos avanços. O primeiro deles se refere-se à legislação específica, que tem sido aprimorada desde o mecanismo legal que a instituiu até o Decreto que a regulamentou, e às várias instruções normativas de detalhamentos de procedimentos. O segundo avanço corresponde à resposta crescente dos proprietários de terras em disponibilizar suas propriedades para a conservação da biodiversidade. Hoje, as RPPN integram o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, o que possibilita a participação dos proprietários rurais na proteção dos ecossistemas naturais, complementando assim o esforço global de conservação da natureza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC).

BRASIL. Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006. Regulamenta o art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

BRASIL. Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990. Reconhece a figura das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis Naturais. Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996. Reconhece as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, Brasília.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF. Portaria nº 327/77–P, de 29 de agosto de 1977. Reconhece a existência do Refúgio Particular de Animais Nativos, Brasília.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF. Portaria nº 217/88, de 27 de julho de 1988. Institui as Reservas Particulares de Fauna e Flora, Brasília.

RESERVAS PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL FEDERAIS:
AGREGANDO VALOR AO SISTEMA
NACIONAL DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO

23



O NÚCLEO DE RPPN DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS PRIMEIROS RESULTADOS ALCANÇADOS

Roberta Guagliardi, Daniela Pires e Albuquerque** e Cesar Augusto Valdeger de Oliveira ****

COLABORADORES

José Luiz Monsores Junior, Ariane de Lima Araújo.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradecemos ao amigo e chefe André Ilha, Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, que com sua garra incansável muito inspirou nossa atuação na área ambiental.

À Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, nas pessoas de seus membros, que acreditaram na importância do Programa Estadual de Apoio às RPPN como forma de estímulo à preservação da biodiversidade em propriedades privadas, consolidando o aumento da área protegida no Estado.

E, finalmente, aos servidores do INEA que, direta ou indiretamente, colaboram de maneira imprescindível com o Núcleo de RPPN.

* Advogada, Chefe do Núcleo de RPPN do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, pós-graduanda em Direito Ambiental Brasileiro, ** Advogada, Coordenadora de Projetos Especiais da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas – DIBAP e Diretora Substituta da DIBAP do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e *** Consultor geógrafo do Núcleo de RPPN do Instituto Estadual do Ambiente – INEA

1 – INTRODUÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro, conforme dados da Fundação S.O.S Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (2002), é o Estado que preserva a maior porcentagem de remanescentes florestais do bioma mata atlântica, protegendo uma área aproximada de 900.000 (novecentos mil) ha, valor estimado equivalente a 20,33% do remanescente florestal do bioma mata atlântica existente no Brasil.

Até o início de 2009 o Estado do Rio de Janeiro possuía cerca de 270 unidades de conservação – UCs, perfazendo uma área de aproximadamente 735.432 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois) ha. Deste total, 53% são representados por UCs federais, 31% estaduais, 15% municipais e 1% constituído por Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN. Devido à sobreposição entre diferentes UCs, somente cerca de 16% da área total do Estado encontra-se legalmente protegida por UCs. (UZÊDA *et. al.* 2009).

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, subscreveram o chamado “Pacto do Sudeste pela Mata Atlântica”, que consiste em um compromisso da Região Sudeste do Brasil visando à melhoria das condições ambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável, com definição de metas a serem atingidas até o final de 2010. Dentre essas metas, destaca-se a duplicação das Áreas Protegidas na Região com a criação de novas unidades de conservação públicas e privadas, regularização de reservas legais, recuperação de matas ciliares, fortalecimento de ações entre fronteiras de conservação e desenvolvimento sustentável.

O Estado do Rio de Janeiro vem trabalhando de forma efetiva para cumprir esta meta. Em fevereiro de 2007 já havia ocorrido a duplicação do Parque Estadual da Ilha Grande, de 5.600 hectares para 12.000 hectares. Em junho de 2008 foi criado, pelo Governador Sérgio Cabral, o Parque Estadual Cunhambebe, com 38.053 hectares. Em agosto de 2009 houve a ampliação dos limites do Parque Estadual dos Três Picos, que passou de 46.345 hectares de área protegida para 58.789 hectares.

Concomitantemente, houve a institucionalização do Programa Estadual de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN pelo Governo do Estado do Rio Janeiro.

Além disso, o Estado está na iminência de ampliar a Reserva Biológica de Araras, no município de Petrópolis, de criar o Parque Estadual do Gruçaí, em São João da Barra, de criar o Parque Estadual da Costa do Sol, na Região dos Lagos, irá implementar os chamados Parques Fluviais, que são destinados à recuperação das matas ciliares e funcionarão como eixos transversais de preservação que ligarão o Corredor da Serra do Mar ao litoral, unindo preservação ambiental com uso público pela população local.

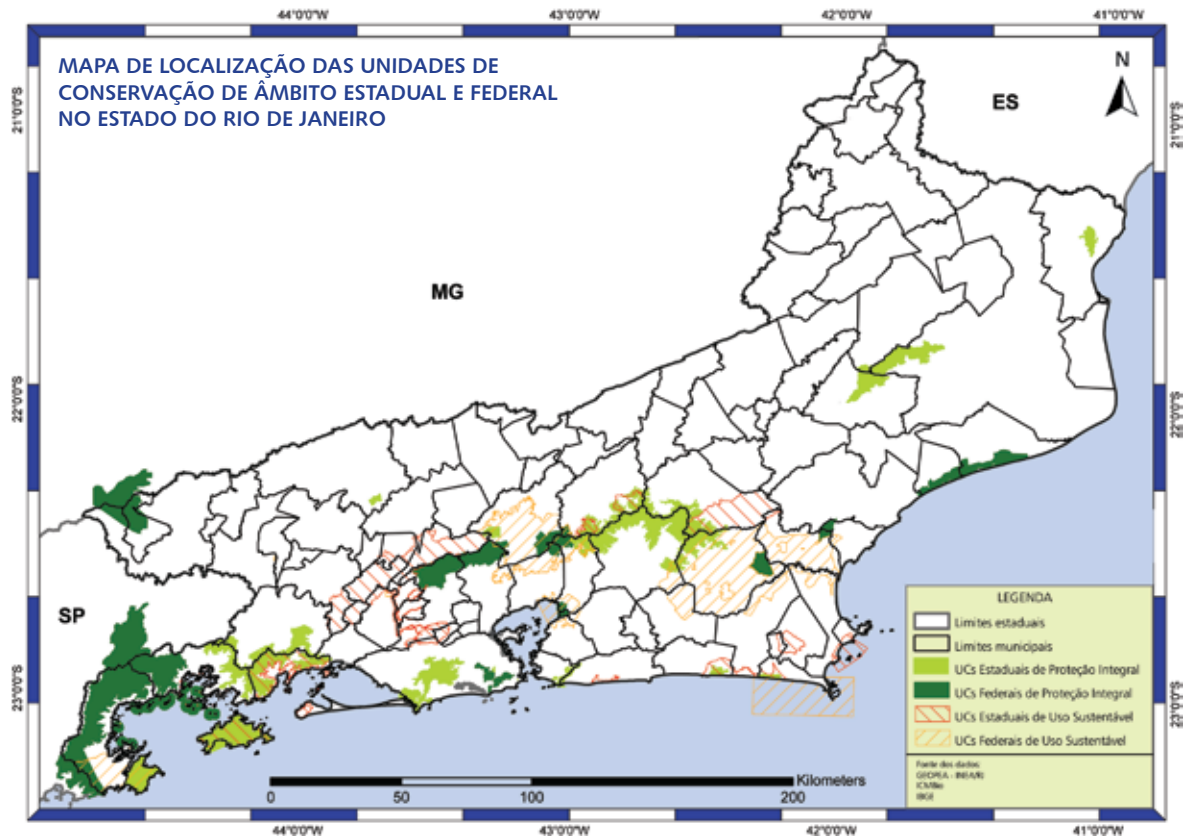
O mapa na página seguinte mostra as unidades de conservação no Estado do Rio de Janeiro administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

2 – O NÚCLEO DE RPPN

A Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ era responsável pela gestão das unidades de conservação estaduais no Rio de Janeiro (hoje Instituto Estadual do Ambiente – INEA, como se dirá adiante).

Atendendo a um antigo pleito das ONGs locais e visando atender a uma grande demanda que se encontrava reprimida em nosso Estado, o IEF/RJ propôs ao então Secretário de Estado do Ambiente a edição de um decreto que regulamentasse o procedimento de criação de RPPN no Estado do Rio de Janeiro. De forma ágil, o Governador de Estado assinou o Decreto nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que estabeleceu critérios e procedimentos administrativos para a criação dessas unidades de conservação, que aqui foram definidas como sendo de proteção integral.

Diante desse fato, o IEF/RJ precisava criar uma estrutura interna capaz de atender à grande e crescente demanda de proprietários interessados em transformar suas terras em RPPN.



A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, previu, em seu artigo 36, a obrigatoriedade de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinarem um percentual calculado sobre o valor do seu investimento para apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral. Já as unidades do Grupo de Uso Sustentável também deverão ser beneficiárias da compensação definida no referido artigo, quando diretamente afetadas por tais empreendimentos.

Trata-se da chamada compensação ambiental, que vinha sendo exigida pela extinta FEEMA e, agora, pela Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILAM do INEA, por ocasião da expedição das Licenças de Instalação dos empreendimentos dos quais se exige a elaboração de EIA/RIMA, em valores e prazos consignados em Termos de Compromisso Ambiental – TCA firmados com o órgão licenciador.

Visando definir critérios para a utilização desses recursos, o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou parcialmente a Lei do SNUC, definiu, em seus artigos 32 e 33, a instituição de Câmaras de Compensação Ambiental e estabeleceu uma ordem de prioridade para a aplicação dos recursos advindos dessa fonte.

Ainda neste contexto, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA editou a Resolução nº 371/2006, que, em seu art. 8º, estabeleceu que “os órgãos ambientais licenciadores deverão instituir câmara de compensação ambiental, prevista no art. 32 do Decreto nº 4.340, de 2002, com finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental em unidades de conservação federais, estaduais e municipais, visando ao fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC envolvendo os sistemas estaduais e municipais de unidades de conservação, se existentes”.

Em obediência à lei, a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA editou a Resolução SEA nº 08/2007, que instituiu a Câmara de Compensação Ambiental do Rio de Janeiro – CCA, estipulando suas atribuições e elencando as instituições que a integram com ampla participação da sociedade civil, ali representada pela rede de ONGs da mata atlântica (ambientalistas);

Federação das Indústrias do Rio de Janeiro – FIRJAN (setor produtivo); Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (Academia); e Associação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – AEMERJ (prefeituras municipais). A referida Resolução estabeleceu, ainda, procedimentos para aplicação das compensações ambientais em nosso Estado, como a forma de apresentação de projetos a serem submetidos para aprovação, os entes legitimados a submeter projetos àquele colegiado, dentre outros.

O procedimento adotado pela SEA para utilização da compensação ambiental vem seguindo fielmente o que prevê a legislação, com a devida aprovação prévia pela CCA dos projetos a ela submetidos, dos quais a imensa maioria é apresentada pelo INEA, embora a ela também já tenham sido submetidos projetos por prefeituras municipais e pelo Instituto Chico Mendes de Preservação da Biodiversidade – ICMBio.

Tendo em vista a escassez de quadros próprios para atender à demanda de criação de RPPN no âmbito estadual, em 2007, o IEF/RJ apresentou o projeto “Programa Estadual de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN” à CCA.

O projeto apresentado objetivava viabilizar técnica, financeira e operacionalmente o processo de criação de RPPN no Estado do Rio de Janeiro, à luz do recém-sancionado Decreto Estadual nº 40.909/07; fortalecer a proteção da biodiversidade e serviços ambientais situados em terras privadas no Estado; somar os esforços do Governo do Estado aos esforços já empreendidos pelo IBAMA (hoje ICMBio) para atender a uma grande demanda da sociedade; fortalecer o papel das RPPN como unidades de conservação importantes para a formação de corredores ecológicos com UCs públicas e proteção de sua zona de amortecimento; e instrumentalizar a participação social no processo de conservação da biodiversidade e proteção dos remanescentes florestais fluminenses.

Aprovado, por unanimidade, na 8ª Reunião Ordinária da CCA, ocorrida em 05 de novembro de 2007, o projeto só foi iniciado em junho de 2008, com recurso de compensação ambiental, após assinatura entre uma empresa e o extinto IEF/RJ de Termo de Execução de Projetos, documento estabelecido para a formalização de parcerias dessa natureza.

Seguindo a ordem de prioridade definida no Decreto Federal nº 4.340/02, pode-se afirmar que o Projeto de Fortalecimento das RPPN Estaduais está plenamente inserido no contexto legal, considerando, principalmente, serem as RPPN, como dito acima, unidades de conservação de proteção integral no Estado do Rio de Janeiro.

Em 12 de janeiro de 2009 o Estado do Rio fundiu os seus órgãos executores da política de meio ambiente (Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ, Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente – FEEMA, Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA) no Instituto Estadual do Ambiente – INEA. Instituído pela Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o INEA só foi instalado a partir da publicação do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009.

Ocorre que, ao estabelecer a estrutura deste Instituto, o Decreto Estadual nº 41.628 não contemplou em seu organograma original o Núcleo de RPPN. Entretanto, o Núcleo permaneceu funcionando de forma extraoficial, com seus trabalhos vinculados à recém-criada Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas – DIBAP.

Recentemente, o Governador do Estado do Rio de Janeiro promulgou o Decreto Estadual nº 42.062, de 06 de outubro de 2009, o qual alterou a estrutura organizacional do INEA, criando formalmente uma Coordenadoria de Projetos Especiais – COPE no âmbito da DIBAP. O Núcleo de RPPN passou, então, a ser oficialmente subordinado à COPE, vinculado diretamente à COPE, assim como outros projetos, como o Núcleo de Regularização Fundiária – NUREF, o Núcleo de Controle das Compensações Ambientais – NCCA e o Projeto de Proteção à Mata Atlântica – PPMA, este último financiado pelo banco alemão KfW.

A fusão dos órgãos, superadas as previsíveis dificuldades iniciais, foi bastante positiva para a consolidação das RPPN estaduais. A institucionalização do Núcleo de RPPN no quadro estrutural do INEA só aumenta e fortalece o processo de criação de RPPN.

3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, estabeleceu critérios e procedimentos administrativos para a criação de RPPN, dispondo, assim, em âmbito estadual, sobre o procedimento para criação dessas reservas particulares.

A referida norma definiu que as RPPN constituídas no Estado do Rio de Janeiro, por meio do poder público estadual, serão consideradas como de *proteção integral*¹, de forma a não restar dúvidas sobre a natureza jurídica das RPPN estaduais.

Outro importante avanço trazido pelo diploma legal em comento foi a instituição do Programa Estadual de Apoio às RPPN², com o objetivo de apoiar proprietários de imóveis urbanos e rurais tanto na implantação quanto na proteção de suas reservas.

Alguns meses depois da publicação do Decreto Estadual nº 40.909, a Secretaria do Estado do Ambiente publicou a Resolução SEA nº 038, de 30 de novembro de 2007, que, ao regulamentar a norma estadual, definiu, entre outras coisas, os documentos necessários para a criação de RPPN.

Além disso, a Resolução SEA nº 038/2007 disciplinou as etapas a serem observadas pelo órgão ambiental para o reconhecimento formal desse tipo de unidade de conservação. A realização de vistorias técnicas, a análise dos documentos apresentados e as publicações no Diário Oficial do Estado dos atos constitutivos das RPPN são alguns exemplos dos trâmites a serem seguidos pelo órgão ambiental estadual.

Diante dessa regulamentação, o extinto IEF/RJ, mediante ato³ de seu presidente, criou o Núcleo de RPPN, estabelecendo suas finalidades e procedimentos, objetivando atender de forma eficiente àqueles que voluntariamente manifestem interesse em transformar suas propriedades em uma unidade de conservação da categoria RPPN.

¹ "Art. 1º. (...) § 3º. No Estado do Rio de Janeiro, as RPPN constituídas pelo poder público estadual serão consideradas como sendo do grupo de Proteção Integral."

² Art. 21 do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

³ Portaria IEF/RJ/PRES/ nº 247, de 02 de setembro de 2008.

4 – OS PRIMEIROS RESULTADOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE RPPN

Durante o primeiro ano de execução do Programa Estadual de RPPN, sob coordenação do extinto IEF/RJ, atual INEA, resultados extraordinários foram atingidos e, talvez até por isso, a demanda pela criação de novas reservas venha crescendo semanalmente.

Até o presente momento foram abertos 53 procedimentos administrativos para criação de RPPN, totalizando aproximadamente 1.940 hectares de área protegida.

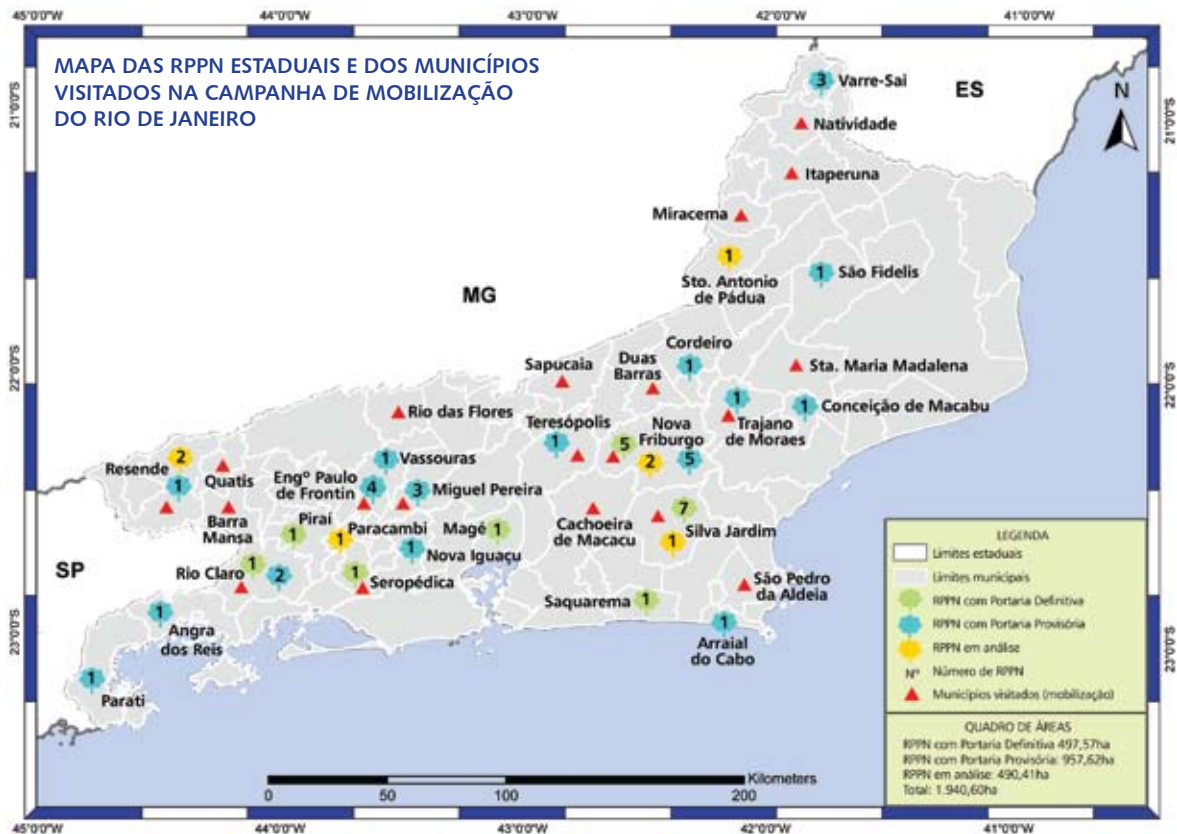
Dentre estes, merece destaque a RPPN Santo Antônio, localizada no município de Resende, que se encontra em fase final do procedimento de criação e será a segunda maior RPPN do Estado (e maior com certificação estadual), com 538,60 ha de floresta protegida.

Além dos procedimentos já em andamento, estima-se para o próximo ano significativo aumento nos requerimentos para criação de RPPN estaduais. Tal estimativa deve-se às atividades de mobilização de proprietários, por intermédio de palestras e seminários realizados pelo Núcleo de RPPN em mais de 20 municípios de todas as regiões do Estado.

Uma estrutura interna voltada especificamente para atender aos proprietários interessados em transformar suas áreas em reservas não parecia ser suficiente. Nessa trilha, a equipe do Núcleo de RPPN optou por realizar uma espécie de “campanha itinerante” pelo Estado, por meio da realização de palestras e seminários sobre o tema RPPN.

As constantes visitas da equipe do Núcleo de RPPN a diversos municípios objetivam não só a sensibilização de potenciais proprietários para instituição de RPPN, mas também apoiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, como, por exemplo, em Santa Maria Madalena, Cachoeiras de Macacu, Resende e tantas outras⁴.

⁴ Os Municípios visitados durante o primeiro semestre de 2009 foram: Miguel Pereira, Vassouras, Teresópolis, Nova Friburgo, Miracema, Seropédica, Quatis, Itaperuna, Rio Claro, Rio das Flores, Natividade, Sapucaia, Engenheiro Paulo de Frontin, Duas Barras, São Pedro de Aldeia, Trajano de Moraes, Silva Jardim e Rio das Flores.



Na página ao lado, mapa ilustrativo das RPPN reconhecidas pelo INEA e dos municípios visitados na “campanha itinerante” para mobilização de proprietários:

Outro ponto importante para o sucesso do Programa Estadual de RPPN foi o Termo de Cooperação Técnica – TCT firmado em 2008 entre o IEF/RJ e a Associação do Patrimônio Natural – APN, sociedade civil que congrega os proprietários de RPPN do Estado, visando apoiar a implantação desse Programa.

A parceria com a APN vem se consolidando a cada dia, não só pelo crescente número de proprietários interessados em preservar pedaços de seus patrimônios, mas também pelo apoio à criação de 12 (doze) RPPN estaduais, fruto direto da cooperação IEF/RJ e APN.

Nesse mesmo sentido, está sendo elaborado um TCT entre o INEA e a Associação Mico-Leão-Dourado, o Instituto Terra de Preservação Ambiental e o Instituto BioAtlântica.

O referido TCT objetiva apoiar a criação de RPPN estaduais mediante a adoção de ações específicas para este fim. Para tanto, a cláusula primeira do TCT estabeleceu a meta de atingir 10 (dez) mil hectares de RPPN estaduais efetivamente criadas no período de 02 (dois) anos.

5 – DIFICULDADES ENCONTRADAS NO PROCEDIMENTO DE CRIAÇÃO DE RPPN

Em pouco mais de um ano de existência do Núcleo de RPPN e com mais de 50 pedidos para criação de RPPN protocolados, foram observadas algumas dificuldades enfrentadas pelos requerentes. Pretende-se aqui relacionar os obstáculos mais frequentes, tanto em relação à documentação exigida quanto aos procedimentos necessários para que a RPPN seja efetivamente criada. São eles: 5.1 – Apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR atualizado; 5.2 – Plantas e memoriais descritivos apresentados nos requerimentos e o georreferenciamento da área proposta para RPPN e da propriedade; e 5.3 – Procedimento para averbação da RPPN na matrícula do imóvel.

5.1 – Apresentação do CCIR atualizado

O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR tem a finalidade de averiguar se o imóvel rural encontra-se devidamente cadastrado nos registros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

É um documento emitido pelo INCRA trienalmente, que tem a finalidade de formar uma espécie de base de dados dos imóveis rurais. Dessa forma, quando há qualquer alteração no imóvel, como, por exemplo, dominialidade, área ou inserção de determinada informação, deve-se fazer a atualização do cadastro no INCRA.

O número de cadastro do INCRA pode fazer referência a uma única propriedade ou a mais de uma propriedade, desde que sejam contíguas e pertençam ao mesmo proprietário. Já um único imóvel rural não pode possuir mais de um número de registro no INCRA.

É necessária a apresentação do CCIR em Cartórios de Registro de Imóveis, por exemplo, somente para ações de compra, venda, desmembramento, remembramento, arrendamento, hipoteca e homologação de partilha amigável ou judicial, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Os dados constantes no CCIR são exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

A apresentação do CCIR atualizado é um dos documentos necessários para criação de RPPN estadual, sendo este também exigido no âmbito estadual e por outros órgãos estaduais de meio ambiente.

Conforme dito anteriormente, a apresentação deste documento tem gerado enorme dificuldade àqueles que pretendem criar RPPN, pois o procedimento de atualização do CCIR para alguns imóveis tem ocorrido de forma muito demorada. De acordo com informações de diversos proprietários rurais, a atualização do CCIR leva em média mais de 06 meses.

É óbvio que tal demora desestimula o requerente, podendo provocar a sua desistência na criação da RPPN. Diante da dificuldade ora apontada, o Núcleo de RPPN tem aceitado a cópia do protocolo do pedido de atualização do CCIR, devidamente carimbado pelo INCRA, junto com a cópia do CCIR desatualizado. Dessa maneira, o procedimento para criação da RPPN segue seu trâmite normal até a etapa da emissão da Portaria de Reconhecimento Provisório, não acarretando a paralisação na análise do requerimento.

Atualmente, o Núcleo de RPPN do INEA está estudando a possibilidade de retirar o CCIR do rol dos documentos exigidos na Resolução SEA nº 038/2007, frente às dificuldades encontradas no seu procedimento de atualização.

Importa frisar, ainda, que o CCIR é um documento cadastral, não legitimando direito de domínio ou posse sobre o imóvel, não sendo necessária sua apresentação para averbação de área de RPPN ou RL, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 10.267/01.

5.2 – Plantas e memoriais descritivos apresentados nos requerimentos para criação de RPPN e o georreferenciamento da propriedade e da área proposta para RPPN

No que se refere às dificuldades encontradas em plantas e memoriais descritivos, entende-se necessário subdividir o presente tópico em: 5.2.1 – Incongruências de informações entre a planta cartográfica e o memorial descritivo apresentado; e 5.2.2 – Dúvidas sobre o procedimento de delimitação da área proposta para a RPPN.

5.2.1 – Incongruência de informações entre a planta cartográfica e o memorial descritivo apresentado

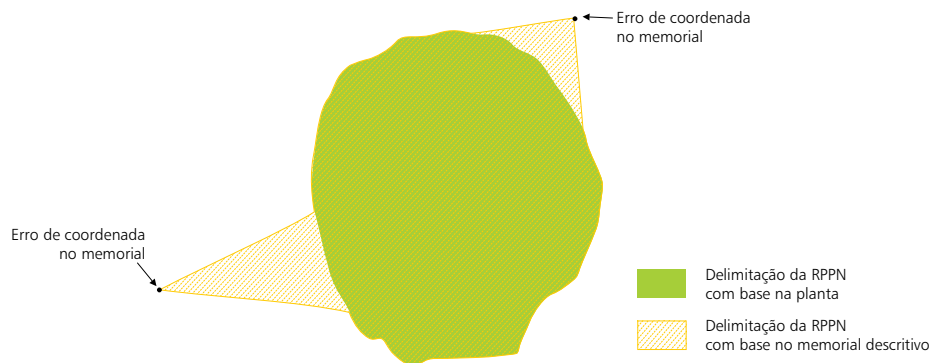
A análise das plantas cartográficas e dos memoriais descritivos é uma das tarefas mais árduas durante a análise do procedimento administrativo de criação de RPPN. A conferência de cada par de coordenadas contidas no memorial descritivo e a análise do memorial de acordo com a planta

apresentada merecem bastante atenção do técnico responsável.

Deve-se verificar, por exemplo, se as informações (nome da RPPN, sistema de projeção utilizado, área, etc.) contidas no memorial e na planta são as mesmas, além de conferir os pontos apresentados com aqueles levantados na vistoria de campo.

Atualmente, a equipe do Núcleo de RPPN realiza uma pré-análise das plantas e memoriais descritivos, entregues pelo requerente extraoficialmente, ou seja, antes do protocolo do pedido de criação da RPPN.

Segue, abaixo, figura que demonstra erro comum encontrado durante a análise das plantas cartográficas e dos memoriais descritivos:



A realização da análise prévia desses documentos tem diminuído muito a incidência de solicitação de novas plantas e memoriais descritivos ao proprietário, além de agilizar o procedimento de reconhecimento das RPPN no Estado, pois detecta erro antes da formalização do processo.

Ocorre que, há casos em que realmente devem ser solicitadas novas plantas e memoriais,

sendo os mais comuns: (i) quando a área proposta para criação da RPPN incide sobre uma área em que já existia determinada unidade de conservação; (ii) quando a área proposta estiver inserida em localidade inadequada para criação de RPPN, como, por exemplo, área com infraestrutura incompatível com o caráter de proteção integral inerente à RPPN; (iii) quando detectada área de pasto no interior da área proposta para RPPN e que o proprietário deseja continuar utilizando para atividades pastoris; e (iv) quando em vistoria de campo é verificada alguma incongruência com as peças técnicas apresentadas pelo proprietário.

5.2.2 – Dúvidas quanto à delimitação da área proposta para criação de RPPN

A legislação do Estado do Rio de Janeiro, já descrita no item 3, e a federal (Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006, e Instrução Normativa IBAMA nº 24, de 24 de abril de 2004) só exigem que o levantamento da área proposta esteja de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB. Em outras palavras, deve-se observar o sistema de referência de posicionamento adotado no Brasil. Atualmente, há dois sistemas adotados oficialmente: o SAD69 (South America Datum 1969) e o SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas). Todavia, segundo a Resolução IBGE nº 01, de 25 de fevereiro de 2005, a partir do ano de 2014, o único sistema a ser utilizado será o SIRGAS2000 para representações do solo brasileiro.

Portanto, os mencionados diplomas legais que regulam os procedimentos para criação de RPPN tanto no Rio de Janeiro quanto em âmbito federal não remetem à precisão que deve ser adotada para o levantamento da área. Nem tampouco determinam qual o equipamento que deverá ser utilizado. Assim sendo, pode-se realizar o serviço de medição tanto com um GPS de navegação, o qual não oferece tanta precisão; ou uma estação total; ou um DGPS (aparelho geodésico), o qual provavelmente oferecerá uma precisão milimétrica, dependendo das condições do levantamento.

Diferentemente ocorre com a descrição do levantamento trazida pela Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que estabelece a obrigatoriedade do georreferenciamento dos imóveis rurais, acompanhada da respectiva “Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais”.

Esta determina os procedimentos para realização do levantamento, o equipamento que deve ser utilizado, bem como a precisão a ser alcançada no levantamento.

Cumpre mencionar aqui a experiência do Núcleo de RPPN relacionada aos aspectos tratados neste item. Quando o proprietário ou o profissional contratado para realizar o levantamento topográfico entra em contato com o Núcleo para obter informações acerca dos procedimentos, as orientações são sempre no sentido de que o levantamento deve ser feito com a maior precisão possível, principalmente naqueles imóveis cujo limite da RPPN é idêntico ao da propriedade. Assim, evitam-se futuros questionamentos sobre os limites da propriedade e os limites da RPPN já constituída.

5.3 – Procedimentos para averbação da RPPN na matrícula do imóvel

Sabe-se que, após o reconhecimento da área como RPPN pelo órgão ambiental, esta deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel.

Nesse contexto, a problemática verificada é a ausência de padronização dos cartórios para a realização do ato da averbação. Isto porque, durante o primeiro ano das atividades do Núcleo de RPPN, cada cartório fez diferentes exigências para a averbação da RPPN.

Já houve casos em que o cartório exigiu a apresentação do CCIR atualizado e o comprovante dos pagamentos do Imposto Territorial Rural – ITR referente aos últimos 05 (cinco) anos. Todavia, cabe ao cartório exigir a apresentação do CCIR somente nos casos de compra/venda, desmembramento/remembramento, arrendamento/hipoteca do imóvel, conforme considerado no item 5.1 deste artigo.

Em outros casos, por exemplo, foi exigido o reconhecimento de firma da assinatura do presidente do INEA para que o cartório procedesse à averbação da RPPN na matrícula do imóvel.

Percebe-se que as exigências têm ocorrido de diferentes formas possíveis, variando de cartório para cartório, não havendo qualquer tipo de padronização. Na verdade, os documentos a serem exigidos são: (i) requerimento para averbação da RPPN assinado pelo proprietário do imóvel

ou seu representante legal; (ii) cópia do RGI e CPF do proprietário; (iii) Termo de Compromisso para criação da RPPN, devidamente assinado pelo proprietário ou seu representante legal e pelo presidente do INEA; (iv) planta que indique os limites da RPPN e o memorial descritivo da RPPN; e (v) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA referente ao serviço realizado pelo profissional contratado.

Por outro lado, o cartório poderá vir a solicitar documentação diferente das elencadas acima quando a propriedade rural apresentar dimensão de área igual ou superior a 500 ha e, após 20 de novembro de 2011, para áreas inferiores a 500 ha, de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto nº 5.570, de 30 de outubro de 2005. Neste caso, os limites da propriedade deverão ser certificados pelo INCRA, principalmente quando ocorrer sobreposição entre os limites da RPPN proposta e os limites da propriedade.

Até a presente data, a experiência do Rio de Janeiro demonstra que houve dois casos de propriedades com área superior a 500 ha, ambas localizadas no município de Resende. Nesses imóveis os limites das áreas propostas para RPPN apresentavam alguns dos seus limites em comum com os limites das propriedades. A solução do problema veio mediante contato com o cartório, o qual forneceu as seguintes opções para proceder à averbação da RPPN: (i) remeter, anteriormente ao INCRA, o pedido de certificação dos limites do imóvel; ou (ii) alterar os limites da RPPN, recuando-os para o interior da propriedade de maneira a evitar a sobreposição com os limites do imóvel, sendo sugerido o recuo de 30 metros com relação ao limite da propriedade.

Os proprietários da RPPN Santa Mônica (propriedade com área total de 872,7 ha e RPPN com área de 207,50 ha) optaram pela certificação dos limites do imóvel. Ocorre que o pedido de certificação foi protocolado no INCRA no início do ano de 2009 e, até período da elaboração deste artigo, ainda não foi obtida a sua certificação, acarretando a suspensão na averbação da RPPN Santa Mônica.

Já a proprietária da RPPN Santo Antônio optou pela alteração dos limites da área da RPPN, o que resultou em redução da área, posto que a área inicial proposta para a RPPN era de 568,60 ha, passando para 538,60 ha. Com essa redução, a proprietária já realizou a averbação do Termo de

Compromisso para criação da RPPN na matrícula do imóvel e, conseqüentemente, a RPPN Santo Antônio já está criada.

Conforme demonstrado, a falta de padronização acerca dos documentos exigidos para a realização da averbação de RPPN e, na maioria das vezes, o desconhecimento sobre o tema RPPN geram entraves que refletem no procedimento de sua criação. A fim de minimizar tais impactos, a equipe técnica do Núcleo de RPPN vem entrando em contato com os responsáveis pelos cartórios para esclarecer qualquer dúvida sobre o assunto.

6 – CONCLUSÃO

As RPPN representam grande sucesso na efetiva preservação de remanescentes florestais, tendo em vista que a maior parte destes encontra-se em áreas privadas, significando ferramenta imprescindível para a preservação da extraordinária riqueza da mata atlântica fluminense e seus ecossistemas associados.

A atual direção do INEA entende e valoriza a importância da proteção das propriedades privadas no contexto da conservação da biodiversidade. Nesse sentido, vem sendo tratada de forma prioritária não só na Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas – DIBAP, mas também na Procuradoria e Presidência do INEA.

O Rio de Janeiro pretende, sem modéstia, dispor de um órgão ambiental forte, capacitado e estruturado. A preocupação com o fortalecimento do papel das RPPN como unidades de conservação importantes para a formação de corredores ecológicos com unidades de conservação públicas e a possibilidade de inserir a participação social no processo de conservação da biodiversidade e proteção dos remanescentes florestais estão sendo alcançados com a efetiva implementação do Projeto Programa Estadual de RPPN.

Todavia, para que os esforços demonstrados pelo Governo do Estado continuem se refletindo na proteção perpétua de florestas privadas, faz-se imprescindível a demanda espontânea da

sociedade. E são pessoas com espírito conservacionista e consciência ambiental voltada para o futuro de nosso planeta que, em ação conjunta com as atividades do poder público, fortalecem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

“Sempre pensamos em conservar um pedaço da mata atlântica e, desde o ano de 1931, época da compra do imóvel, viemos pensando numa forma de perpetuar pelo menos esse nosso pedaço de floresta. Agora em 2009 conseguimos realizar o nosso sonho, fazendo uma RPPN. Sem dúvida essa foi a mais correta decisão que tomamos até hoje, preservando este pedaço de mata atlântica para as futuras gerações.”

David Miller e Maria Izabel Miller, 2009, proprietários da RPPN Bacchus, recentemente reconhecida pelo INEA

O NÚCLEO DE RPPN DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E OS PRIMEIROS RESULTADOS
ALCANÇADOS

43

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INPE – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS; FUNDAÇÃO S.O.S. MATA ATLÂNTICA. Atlas dos remanescentes florestais da mata atlântica: período 1995-2000. São Paulo: Fundação S.O.S. Mata Atlântica, 2002.

UZÉDA, M. C. et. al. Capacidade de resposta visando a conservação da biodiversidade no Estado do Rio de Janeiro. In BERGALLO, H. G. et. al. Estratégias e ações para a conservação da biodiversidade no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Instituto Biomas, p. 247-264, 2009.

**FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL**

RPPN Santo Antônio
Resende - RJ

Foto: Cesar Augusto Valdeger de Oliveira



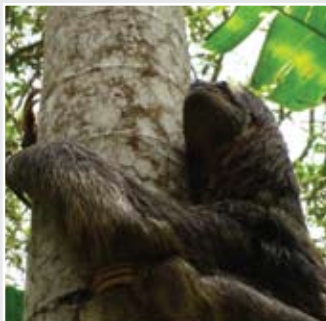


RPPN Refúgio das Águas
Rio Claro - RJ
Foto: Jose Luiz Monsores Junior

**FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL**

RPPN Bacchus
Nova Friburgo - RJ
Foto: Roberta Guagliardi

RPPN Lençóis
Silva Jardim - RJ
Foto: Cecília Amorim de Freitas





RPPN Mato Grosso II
Saquarema - RJ
Foto: Cesar Augusto Valdeger de Oliveira



AS RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNs) DE MINAS GERAIS

*Élcio Rogério de Castro Mello**

AGRADECIMENTO

Aos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural pela contribuição para a conservação da biodiversidade, à ARPEMG, a SOS Mata Atlântica, a The Nature Conservancy, a Conservação Internacional, a Valor Natural e, em especial aos técnicos da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais.

* Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, pós-graduado em Educação Ambiental e Coordenador do Programa Estadual de RPPN de Minas Gerais

1 – INTRODUÇÃO

Em 1990, quando o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) instituiu a primeira RPPN, Vereda Grande, no município de Presidente Olegário, de propriedade do Sr. Fernando Pernambuco, o Estado de Minas Gerais iniciou o processo de reconhecimento de RPPNs.

Em Minas Gerais a preocupação em proteger a biodiversidade é cultural. O Decreto nº 39.401, de 21/01/98, que institui as RPPNs, estabelece que, no âmbito do Estado, compete ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) o reconhecimento e seu cadastramento no ICMS Ecológico.

Em 1998, o IEF reconheceu a primeira RPPN, denominada RPPN Guilvam Amorim, no município de Antônio Dias, de propriedade da Usina Hidrelétrica Guilvam Amorim.

Essas unidades de conservação contribuem principalmente para a ampliação das áreas protegidas no Estado, além de possibilitar a participação da iniciativa privada no esforço de conservação, colaborando para a proteção dos biomas brasileiros.

A expansão econômica de Minas Gerais sempre foi pautada na exploração dos recursos minerais e florestais nativos. As maiores indústrias de Minas são as siderúrgicas, que consomem lenha e carvão. Por outro lado, as mineradoras também contribuem para a extinção da vegetação, nascentes e rios. Nesse contexto, a expansão agropecuária também contribui para a devastação das áreas naturais.

Sendo assim, dois instrumentos legais foram criados para a proteção da biodiversidade, que são: o decreto que institui a RPPN no Estado e a lei do ICMS que compensa com recursos financeiros os municípios que abrigam Unidades de Conservação em seus territórios.

2 – RPPNs – ICMS

A partir de 1996, a Lei nº 12.040/95 estabeleceu os critérios econômicos de distribuição do repasse, prevendo uma cota para meio ambiente.

Mais conhecida por “Lei Robin Hood”, a Lei 12.040/95 foi revogada e substituída pela Lei nº 13.803/2000, por meio do subcritério Unidades de Conservação, com a finalidade de compensar os municípios que possuem áreas de seu território com Unidades de Conservação – que implicam restrições de uso do solo – e incentivar a criação, implantação e manutenção de Unidades de Conservação pelo próprio município.

As RPPNs reconhecidas pelo IEF são cadastradas com base nas informações e documentos do respectivo processo de reconhecimento definitivo, regulado por legislação específica (Resolução SEMAD nº 318 de 15/02/05, art. 6º - Parágrafo Único).

As RPPNs reconhecidas pelo Instituto Chico Mendes (ICMBio) são cadastradas até o dia 05 dos meses de janeiro, julho e outubro por intermédio de correspondência dos órgãos federais, solicitando atualizar, relativamente ao trimestre civil imediatamente anterior, as informações sobre as respectivas unidades (Resolução SEMAD nº 318, de 15/02/05, art. 10º).

Em Minas, a partir de 1998, houve um aumento de RPPNs, que contribuem para a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade. É notória a falta de incentivos para os proprietários, principalmente com recursos do ICMS, que é repassado somente para o município, porque ainda não contamos com uma legislação que beneficie o proprietário da RPPN para que ele possa gerir sua unidade.

3 – ASSOCIAÇÃO DE RESERVAS PRIVADAS DE MINAS GERAIS

A Associação de Reservas Privadas de Minas Gerais (ARPEMG) foi criada em 2000, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo, na RPPN Comodato Reserva Peti, de propriedade da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), onde foi realizado o 1º Seminário de Reservas Privadas de Minas Gerais; sendo que no ano seguinte a Associação foi oficialmente constituída, no II Seminário de Reservas Privadas de Minas Gerais. Um maior apoio à conservação da biodiversidade, organização e troca de experiências pelos proprietários foram os motivos que levaram à criação da ARPEMG.

Desde a sua criação a ARPEMG vem promovendo seminários: 2003 – na Fazenda Lagoa, município de Monte Belo; 2005 – na Universidade Federal de Alfenas, além de participar da Confederação Nacional de RPPNs.

Realizado em dezembro de 2006, o “Encontro de Proprietários de RPPN do Estado de Minas Gerais” contou com a participação de 80 proprietários de RPPNs, além de representantes das instituições públicas responsáveis pelo reconhecimento dessas unidades, IBAMA e IEF, com patrocínio do PROMATA/MG, ARPEMG e a ONG Valor Natural.

No entanto, acredito que este foi o maior evento em Minas Gerais de que a ARPEMG participou, onde foram discutidos o “Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reservas Particulares do Patrimônio Natural”, a legislação referente ao tema, financiamento para criação, elaboração e implementação de planos de manejo e gestão de RPPN.

Também é inegável o trabalho da Associação em conjunto com os proprietários das várias regiões mineiras, mediante o apoio ao reconhecimento das RPPNs junto ao Instituto Estadual de Florestas.

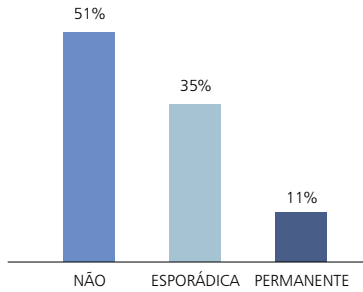
4 – PARCERIA IEF/IBAMA

No ano de 2006, o IEF e o IBAMA celebraram um Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de planejar ações de manejo para as Unidades de Conservação localizadas no Estado de Minas Gerais e, dentre outras obrigações previstas no Acordo, a elaboração de planos de manejo.

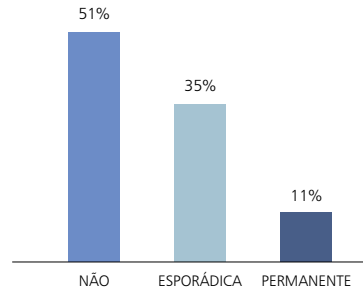
Desse acordo resultou um sistema de intercâmbio de informações entre os proprietários de RPPNs reconhecidas pelo IBAMA e pelo IEF, por meio de uma oficina de trabalho em que foram tratados temas sobre planejamento e gestão das RPPNs.

Para realização desta Oficina foram enviados, pelo IEF, 88 questionários a proprietários de RPPN instituídas pelo IEF, dos quais apenas 37 foram respondidos, o que perfaz 42% do total citado. Os resultados obtidos são apresentados nos gráficos a seguir:

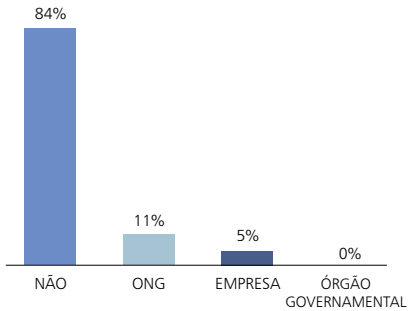
VISITAÇÃO



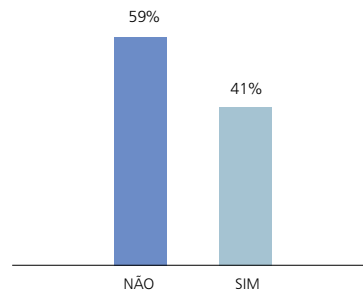
PESQUISA



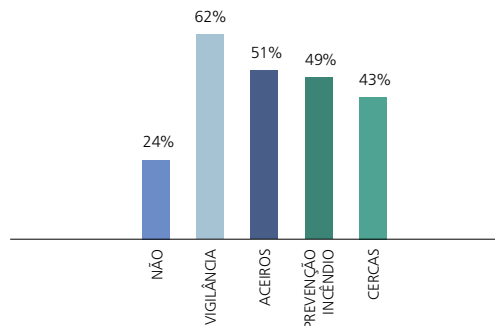
PARCERIAS



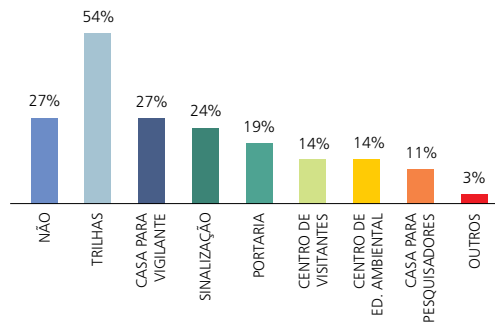
EDUCAÇÃO AMBIENTAL



PROTEÇÃO DAS RPPNs



INFRAESTRUTURA



5 – SITUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RPPN

As maiores dificuldades enfrentadas pela Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas (GCIAP) com relação ao programa de RPPN são: divulgação do programa, política de fomento, elevado custo do processo (mapeamento e georreferenciamento), equipe da gerência reduzida e precariedade de incentivos.

Mesmo com todas essas dificuldades, o Estado conta hoje com 136 RPPNs reconhecidas pelo IEF, graças à nova estrutura do IEF, que possui 13 Escritórios Regionais, 150 Agências de Atendimento de Florestas, Pesca e Biodiversidade, 13 Núcleos Operacionais, 5 Centros Operacionais e 5 Agências Especiais, que, além dos trabalhos específicos, são facilitadores nos processos de RPPN no que diz respeito aos laudos das áreas, junto à GCIAP.

De acordo com Cláudia Costa (2006):

“O Programa de RPPN do Estado de Minas Gerais não conta com uma equipe extensa. O Instituto Estadual de Florestas (IEF) tem trabalhado com agilidade na tramitação dos processos e no atendimento aos

proprietários, o que pode ser percebido pelo grande número de reservas criadas nos oito anos de existência dessa categoria de Unidades de Conservação no sistema estadual de áreas protegidas”.

6 – FATOS CURIOSOS

RPPN Alto da Boa Vista: de propriedade de Helvécio Rodrigues Filho, localizada no município de Descoberto, é uma RPPN diferente de todas as outras. Acredito ser a única no Brasil que possuiu uma área protegida de 125, 27 hectares, sendo 118 hectares reconhecidos pelo IBAMA por meio de duas Portarias, a de nº 057/95, de 17/08/95, e a de nº 72/99, de 13/09/99, e uma área de 7,27 hectares reconhecida pelo IEF pela Portaria nº 073, de 16/04/08, com o nome de RPPN Alto da Boa Vista II.

Está localizada na Serra do Relógio, que é divisora de bacias dos rios Novo e Pomba, nos limites da tríplice divisa com os municípios de Guarani e Astolfo Dutra, na Zona da Mata Mineira, extremo leste, encosta sul da Serra do Relógio. Atualmente, Helvécio está trabalhando

na elaboração do plano de manejo, que está sendo financiado pela Fundação S.O.S. Mata Atlântica. Segundo Helvécio Rodrigues: “A mata para mim é paixão. Fico emocionado de andar na floresta, ver os bichos; é assim desde pequenininho”.

RPPN Fazenda Bulcão: de propriedade do Sr. Sebastião Salgado, foi a primeira RPPN criada em área degradada de mata atlântica no Brasil. Com uma área de 608,69 hectares, localiza-se no leste mineiro, município de Aimorés.

O requerimento de criação da RPPN faz parte de um compromisso e projeto de seu proprietário em reflorestar e revitalizar toda a área requerida. O projeto prevê o plantio de mais de um milhão de mudas de espécies nativas em um programa que será modelo para a região da Bacia do Rio Doce.

De acordo com o Instituto Terra, 334,30 hectares foram manejados, o que corresponde a 47,0% da área total da RPPN. Em dezembro/2006, foi atingida a meta de 1.000.000 de mudas plantadas.

ANO DE 2002



DEZEMBRO DE 2005

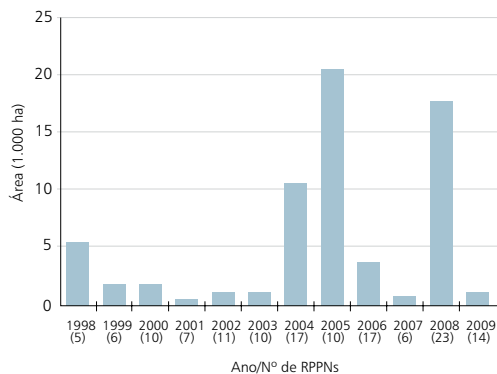
FOTOS: INSTITUTO TERRA



7 – EVOLUÇÃO DAS RPPNs DE MINAS GERAIS

Atualmente, o Estado possui uma área total de 1.962.975,08 hectares de Unidades de Conservação Estaduais, sendo que 65.746,58 hectares são referentes às 136 RPPNs reconhecidas pelo Instituto Estadual de Florestas, o que corresponde a aproximadamente 3,35% das Unidades de Conservação Estaduais.

EVOLUÇÃO DAS RPPNS



Hoje, Minas Gerais possui 218 Reservas Particulares do Patrimônio Natural reconhecidas pelo IEF e ICMBio, com um total de 98.572,20 hectares de área protegida.

O crescimento do número de RPPNs se deve ao trabalho da Associação de Proprietários de Minas Gerais e também das ONGs, Valor Natural, Conservação Internacional, Fundação S.O.S. Mata Atlântica e The Nature Conservancy, por meio de editais que patrocinam e apoiam a criação de planos de manejo para estas Unidades de Conservação.

RPPNs CRIADAS POR ANO

ANO	Nº DE RPPN	ÁREA (ha)
1998	5	5.409,00
1999	6	1.823,20
2000	10	1.796,16
2001	7	530,52
2002	11	1.128,24
2003	10	1.143,19
2004	17	10.575,53
2005	10	20.228,74
2006	17	3.645,944
2007	6	827,31
2008	23	17.456,11
2009 (até novembro)	14	1.182,63
TOTAL	136	65.746,58

Fonte: GCIAP/IEF-ICMBio

RPPNs DE MINAS GERAIS		
IEF/MG – ICMBio	Nº RPPN	ÁREA (ha)
Estadual	136	65.746,58
Federal	82	32.825,62
TOTAL	218	98.572,20

Fonte: GCIAP/IEF-ICMBio

O município mineiro com o maior número de RPPNs é Aiuruoca, com 09, perfazendo uma área de 527,92 hectares.

RPPNs URBANAS			
MUNICÍPIO	RPPN	ÁREA - ha	PORTARIA
Nova Lima	Vale dos Cristais	248,67	Nº 153, de 05/8/05
Santa Luzia	Mato da Copaíba	5,0	Nº 140, de 24/7/08
Ouro Branco	Luiz C. Jurovsk Tamassia	1.247,24	Nº 17, de 30/1/08
TOTAL		1.500,91	

Fonte: GCIAP/IEF

Alterosa é o município que possui a menor RPPN, denominada RPPN Josepha Mendes Ferrão (Portaria IEF nº 149, de 26/12/01), de propriedade de Fábio Ferrão Videira, com área de 0,50 hectares, no bioma mata atlântica.

Olhos D'Água é o município que tem em seu território a maior RPPN, RPPN Fazenda do Arrenegado (Portaria IEF nº 57, de 03/05/02), de propriedade de João Antônio do Nascimento, com 12.443,70 hectares, no bioma cerrado.

AS RESERVAS PARTICULARES
DO PATRIMÔNIO NATURAL
(RPPNs) DE MINAS GERAIS

59

PLANOS DE MANEJO APROVADOS		
RPPN	MUNICÍPIO	PORTARIA
RPPN Faz. Jequitibá	Alfenas	Portaria 218, de 28/11/08
RPPN Boa Esperança	Descoberto	Portaria 24, de 17/02/09
RPPN Faz. Carneiro	Lagamar	Portaria 41, de 14/02/09
RPPN Ave Lavrinha	Bocaina de Minas	Portaria 40, de 14/04/09
RPPN Porto Cajueiro	Januária	Portaria 215, de 03/11/09
RPPN Vale da Luciânia	Juvenília	Portaria 213, de 03/11/09
RPPN Sol Nascente	Pedro Leopoldo	Portaria 212, de 03/11/09
RPPN Fazenda Barrão	Três Marias	Portaria 211, de 03/11/09
RPPN Ermo dos Gerais	Santana do Riacho	Portaria 216, de 03/11/09
RPPN Brumas do Espinhaço	Santana do Riacho	Portaria 207, de 03/11/09
RPPN Guilman Amorim	Antônio Dias	Portaria 214, de 03/11/09

Fonte: GCIAP/IEF

8 – CONCLUSÃO

Apesar das dificuldades, o Programa Mineiro de Reservas Particulares do Patrimônio Natural vem cumprindo o seu papel. O Estado, preocupado com incentivos concretos para os proprietários dessas unidades, tem aprimorado a legislação ambiental no que refere à remuneração de serviços ambientais.

Ressalto que as RPPNs, as reservas legais, as áreas de Preservação Permanente são fundamentais para proteção das zonas de amortecimento das UCs de proteção integral, a formação de corredores ecológicos e também a melhoria dos serviços prestados pelos proprietários das RPPNs.

Ser proprietário de RPPN é ter respeito pela vida, protegendo a biodiversidade, contribuindo com a pesquisa e com as futuras gerações (Elcio Mello/2008).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COSTA, Cláudia Maria Rocha. *Potencial para a implantação de políticas de incentivo às RPPNs*. Belo Horizonte: Conservação Internacional, São Paulo: Fundação S.O.S. Mata Atlântica, Curitiba: Nature Conservancy, 2006. 80p. (RPPN Mata Atlântica, 2.)

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/ Escritório Regional Mata. Laudo de vistoria técnica da RPPN Alto da Boa Vista II. Descoberto, 25 de março de 2008. 5p.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/ Escritório Regional Rio Doce. Laudo de vistoria técnica da RPPN Fazenda Bulcão. Aimorés, 17 de julho de 1998. 3p.

LOPES, Ana Lúcia Bahia et al. *ICMS Ecológico*. Belo Horizonte: FEAM, 1997. 50p.

MINAS GERAIS. Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <www.almg.gov.br>. Acesso em: 14 de out. 2009.

MINAS GERAIS. Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Disponível em: <www.almg.gov.br>. Acesso em: 14 de out. 2009.

MINAS GERAIS. Resolução SEMAD nº 318, de 15 de fevereiro de 2005. Disciplina o cadastramento das unidades de conservação da natureza e outras áreas protegidas, bem como a divulgação periódica das informações básicas pertinentes, para os fins do art. 1º, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <www.semad.mg.gov.br>. Acesso em: 14 de out. 2009.

MINHA terra protegida: histórias das RPPNs da mata atlântica. São Paulo: Fundação S.O.S. Mata Atlântica, Belo Horizonte: Conservação Internacional, 2007. p. 152-159.

RESERVA Particular do Patrimônio Natural – RPPN. Disponível em: <www.icmbio.gov.br>. Acesso em 14 de out. 2009.

**FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL**

RPPN Vargem do Rio das Pedras
Santana do Riacho – MG
Foto: proprietário





RPPN Fazenda Bulcão
Aimorés – MG
Foto: proprietário

**FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL**

RPPN São Lourenço do Funil
Rio Preto – MG
Foto: proprietário

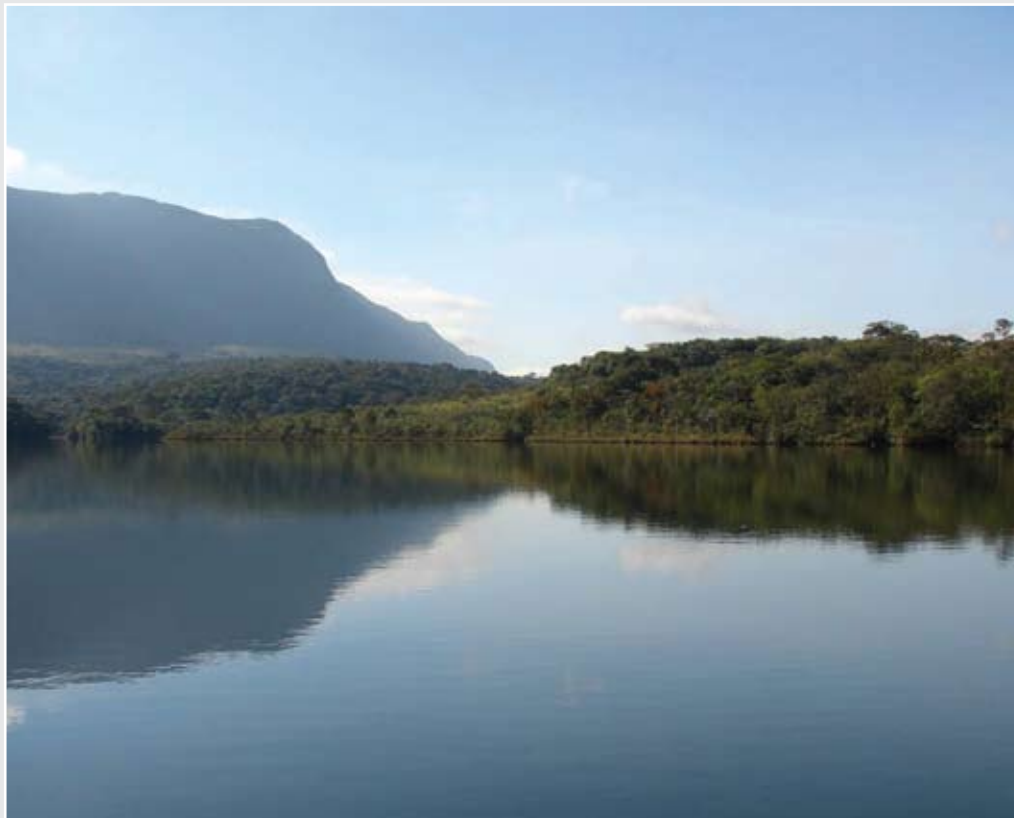




RPPN Porto Cajueiro
Januária – MG
Foto: proprietário

**FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL**

RPPN Luiz Carlos Jurovsk Tamássia
Ouro Branco/MG
Foto: proprietário





RPPN Ave Lavrinha
Bocaina de Minas/MG
Foto: proprietário



A EXPERIÊNCIA DE CONSERVAÇÃO EM TERRAS PRIVADAS NO ESTADO DA BAHIA

*Sara Maria Alves**, *Ezivaldo Freitas***, *Laís Maciel*** e *Floriano Soto****

AGRADECIMENTO

Aos rppnistas da Bahia pela valiosa contribuição na conservação do ativo ambiental desse Estado. À sociedade civil e em especial às ONGs do Corredor Central da Mata Atlântica em sua porção baiana. Aos servidores do Estado pelo empenho e dedicação na formulação do arcabouço legal e na luta permanente para valorizar e qualificar o processo de reconhecimento de RPPN.

* Projeto Corredores Ecológicos – BA, **Diretoria de Unidades de Conservação e Biodiversidade, ***Núcleo de Geoprocessamento

1 – INTRODUÇÃO

A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN é uma Unidade de Conservação em área privada, gravada em caráter de perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. A criação de uma RPPN é um ato voluntário do proprietário, que decide constituir em sua propriedade, ou em parte dela, uma reserva, sem que isso ocasione perda do direito de propriedade.

As RPPN são uma grande alternativa para a preservação dos ecossistemas brasileiros. Sua repercussão, importância e credibilidade vêm crescendo, conquistando espaço por meio da participação da sociedade civil, incluindo empresas, ONGs, universidades, sindicatos rurais e representativos setores do movimento ambientalista. Isso ocorre principalmente em função do baixo investimento demandado, além do instrumento jurídico que vem respaldar legalmente várias iniciativas de proprietários rurais e de grandes empresas privadas, que já possuíam áreas protegidas particulares por diversos motivos.

Atualmente o Brasil possui mais de 900 RPPN criadas e centenas em processo de criação. São reconhecidas pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e pelo Instituto Chico Mendes (ICMBio).

No Estado da Bahia existem 79 (setenta e nove) RPPN reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio e 02 (duas) reconhecidas pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado – SEMA, órgão gestor das UCs no território baiano, numa área de mais de 41.000 ha.

2 – OBJETIVO

Este artigo tem por objetivo divulgar a experiência da SEMA no estabelecimento das ferramentas técnicas e jurídicas necessárias ao reconhecimento das RPPN em âmbito estadual, seguindo as orientações do SNUC.

3 – CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado da Bahia possui atualmente 42 Unidades de Conservação – UC em todo o território baiano e nos mais diversos biomas: cerrado, caatinga, mata atlântica e seus ecossistemas associados. As Unidades de Conservação são criadas com a intenção de resguardar para essas e futuras gerações amostras significativas de ecossistemas criticamente ameaçados pelas ações antrópicas, bem como para impedir a extinção de espécies da fauna e flora do território objeto de proteção. A gestão desses espaços se dá a partir da utilização de ferramentas que permitam a manutenção e melhoria do grau de conservação dos ecossistemas inseridos nessas UCs.

Existem hoje no território baiano 07 UCs de Proteção Integral e 35 UCs de Uso Sustentável, a maioria da categoria APA – Área de Proteção Ambiental (Tab.1 e Fig.1). Apenas 02 RPPNs foram reconhecidas no território baiano, ambas no bioma mata atlântica.

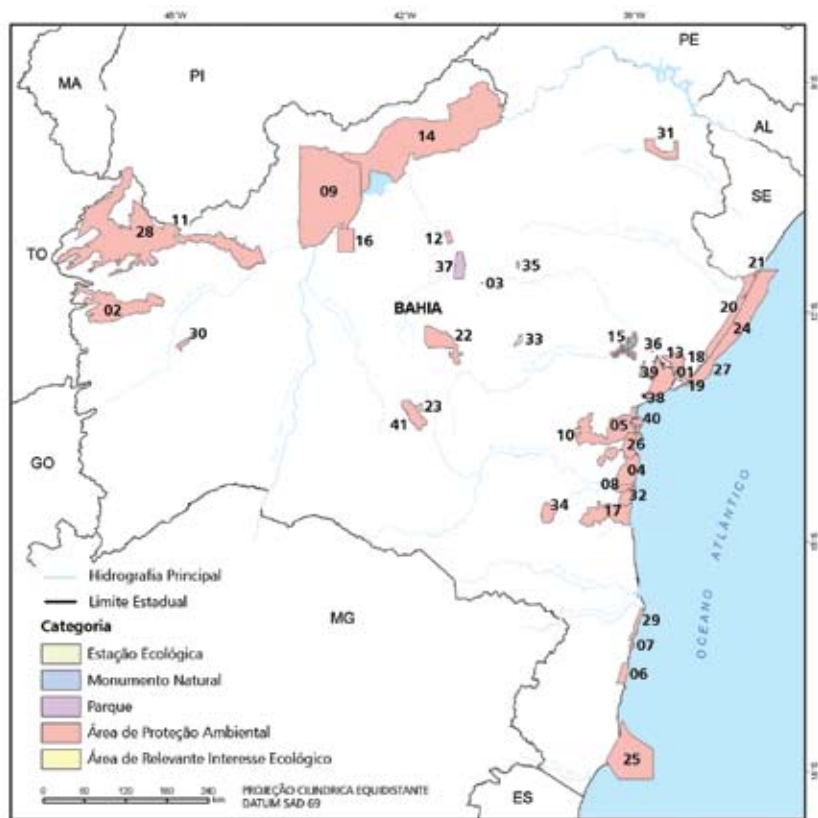
TABELA 1 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERIDAS PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, NO ESTADO DA BAHIA - QUADRO RESUMO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (HA)	ÁREA U.C./ÁREA ESTADO (%)
ESTAÇÃO ECOLÓGICA	2	6.954	0,01226
PARQUE ESTADUAL	3	58.096	0,10241
MONUMENTO NATURAL	2	804	0,00142
ARIE	2	12.168	0,02145
APA ESTADUAL	31	5.972.871	10,52868
RPPN	2	140	0,0002
Unidades de Conservação Estaduais – TOTAL	42	6.050.911	10,66624
Superfície Territorial do Estado da Bahia (ha)			56.729.530,00

Elaboração: Secretaria de Meio Ambiente - SEMA/SFC/DUC, novembro, 2009.

FIGURA 1 – MAPA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DISTRIBUÍDAS POR SISTEMAS

- 01 APA Baía do Cobre/São Bartolomeu
- 02 APA da Baía do Rio de Janeiro
- 03 M.N. da Cachoeira do Ferro Doido
- 04 APA da Bola de Camamu
- 05 APA Caminhos Ecológicos da Boa Esperança
- 06 APA Caralva/Trancoso
- 07 APA Coroa Vermelha
- 08 APA Costa do Itacaré/Serra Grande
- 09 APA Dunas e Veredas do Baixo Médio São Francisco
- 10 E.E. Wenceslau Guimarães
- 11 E.E. do Rio Preto
- 12 APA Gruta dos Brejões/Vereda do Romão Gramacho
- 13 APA de Joanes/Pitanga
- 14 APA do Lago de Sobradinho
- 15 APA do Lago de Pedra do Cavalo
- 16 APA da Lagoa Itaparica
- 17 APA Lagoa Encantada e Rio Almada
- 18 APA Lagoas de Guarajuba
- 19 APA das Lagoas e Dunas do Abaeté
- 20 APA do Litoral Norte do Estado da Bahia
- 21 APA de Mangue Seco
- 22 APA Marimbus/Itaquara
- 23 ARIE Nascentes do Rio de Contas
- 24 APA da Plataforma Continental do Litoral Norte
- 25 APA da Ponta da Baleia/Abrolhos
- 26 APA do Pratigi
- 27 APA do Rio Capivara
- 28 APA do Rio Preto
- 29 APA de Santo Antonio
- 30 APA de São Desidério
- 31 APA Serra Branca/Raso da Catarina
- 32 PE, da Serra do Conduru
- 33 ARIE Serra do Orobó
- 34 APA da Serra do Ouro
- 35 PE, das Sete Passagens
- 36 M.N. dos Canions do Subaé
- 37 PE, do Morro do Chapéu
- 38 APA de Gualbim
- 39 APA da Baía de Todos os Santos
- 40 APA das Ilhas de Tinharé e Boipeba
- 41 APA da Serra do Barbado



4 – PANORAMA E PERSPECTIVA

No ano de 2007 a Diretoria de Unidades de Conservação e Biodiversidade designou alguns servidores para trabalhar exclusivamente com o processo de reconhecimento de RPPN no Estado. A partir desse *start* a equipe elegeu como prioridade a troca de experiência com o MMA e estabeleceu internamente um Grupo de Trabalho que tinha por objetivo consolidar as ferramentas jurídicas necessárias para o reconhecimento das RPPN. Foi elaborado e publicado o Decreto Estadual nº 10.410, de 25 de julho de 2007, bem como estabelecida uma lista de documentos necessários ao processo de reconhecimento de RPPN no Estado (anexos).

Atualmente existem 15 processos para reconhecimento de RPPN na SEMA. Dois dependem de aprovação de RL junto ao IMA, cinco estão em andamento e oito estão com pendência de documentos, sendo que em dois destes os requerentes não informaram o contato, dificultando ainda mais o andamento do processo.

Há uma expectativa quanto à abertura de novos processos oriundos de uma parceria com o Ministério Público Estadual e de outras demandas. De acordo com contatos feitos por requerentes, até o final de 2009 poderemos ter mais 30 novos processos abertos para o reconhecimento de RPPN, sendo 26 no litoral norte e 04 no extremo sul do Estado da Bahia.

O Núcleo de RPPN do Estado da Bahia passou a atuar com uma coordenação própria e com respaldo jurídico da Procuradoria Geral do Estado e da Assessoria Especial da própria Secretaria de Meio Ambiente.

Contudo, o Núcleo não teve sua equipe ampliada e os processos, durante um bom tempo, eram analisados dentro de uma expectativa que os colocava em “disputa” com outros processos os mais diversos, sendo eles de licenciamento em UCs ou de qualquer outro teor não específico do reconhecimento das RPPNs.

Os principais entraves já identificados no processo de reconhecimento de RPPN são:

- a) Averbação da Reserva Legal – RL;
- b) Os arquivos georreferenciados com a poligonal da propriedade;

- c) Os documentos cartoriais;
- d) Os estudos ambientais da área da RPPN;
- e) Meios de contato do requerente;
- f) Anuência do credor;
- g) Alteração da proposta por parte do requerente, o implica em abertura de novo processo.

74

No Estado da Bahia, desde junho de 2008, a averbação da Reserva Legal passou a ser atribuição do órgão de licenciamento e fiscalização, o Instituto de Meio Ambiente – IMA, estabelecida no âmbito da Lei Estadual nº 11.050/2008 e do Decreto Estadual nº 11.235/2009. Essa mudança colocou de um lado a SEMA, com a gestão das UCs e por consequência o reconhecimento das RPPN, e do outro o IMA, com a atribuição de averbar as RLs.

Esse fato pode se configurar em um atraso na conclusão do processo de reconhecimento das RPPN pelo Estado, já que a demanda de averbação da Reserva Legal é muito mais ampla do que só os processos conectados ao reconhecimento de RPPN. A maior demanda, inclusive, vem dos processos de licenciamento ambiental, que possuem um grau maior de prioridade.

Assim, a Averbação da Reserva Legal é fator limitante dentro do Núcleo, pois o requerente tem que formar outro processo no IMA visando averbar sua reserva, e o andamento do processo de reconhecimento da RPPN estará condicionado à conclusão do processo de Averbação da Reserva Legal.

Diante desse novo desenho institucional o Núcleo de RPPN, com o apoio da Procuradoria Geral do Estado, tentou estabelecer, à luz do Decreto estadual nº 10.410/2007 e do Decreto estadual nº 11.235/08, um procedimento que imprimisse celeridade ao processo sem, contudo, ferir a legislação vigente no que se refere às atribuições que cada instituição possui. Foi formatada uma Instrução Normativa que estabelece, em linhas gerais, como atribuição do Núcleo de RPPN emitir parecer técnico sobre a localização da Reserva Legal das propriedades rurais a serem reconhecidas como RPPN que ainda não possuam a averbação deste gravame, com base no Relatório de Caracterização do Imóvel (RCI). Espera-se com a publicação da IN que os processos de reconhecimento ganhem agilidade.

É necessário que no âmbito do órgão ambiental exista uma política pública direcionada para o atendimento desta demanda conservacionista. Como orientação o Núcleo de RPPN pensa em constituir um GT Executivo formado por equipe multidisciplinar que auxiliasse na formulação dos processos, inclusive participando do procedimento de demarcação das áreas a serem criadas.

Os arquivos georreferenciados da propriedade e da RPPN apresentam um custo elevado para alguns interessados em reconhecer suas áreas como RPPN. Uma alternativa viável tem sido o apoio de algumas instituições do terceiro setor, notadamente ONGs que atuam no corredor central da mata atlântica, que apoiam a criação de RPPN, na assistência a esses pequenos proprietários para que eles possam delimitar a área de sua RPPN à luz das exigências estabelecidas nas normas federais e estaduais.

Dentre os documentos cartoriais que mais dificultam o andamento dos processos encontram-se a ausência do título de domínio da propriedade e do original da certidão de inteiro teor, que normalmente é substituída por cópia.

Um outro fato que se traduz em atraso na análise e conclusão dos processos é a ausência dos meios de contato do requerente, como e-mail, telefone ou endereço para correspondência. Nestes casos fica difícil solicitar documentação complementar ao requerente. Vale ressaltar que esse fato é constatado notadamente em processos que foram abertos antes do estabelecimento da Instrução Normativa nº 02, de 28 de janeiro de 2008, que estabeleceu procedimentos e critérios para abertura de processos.

A anuência do credor é um documento exigido para as propriedades hipotecadas. Há uma resistência quanto à apresentação do documento por parte dos requerentes e dos bancos. Faz-se necessária uma maior atuação da SEMA nas instituições financiadoras.

A alteração da proposta de reconhecimento da RPPN após a abertura e andamento do processo por parte do requerente também é um fator que se reverte em atraso na conclusão da análise do processo e que implica na apresentação de novo requerimento, com nova área e nome da RPPN, novo termo de averbação da RPPN, novo termo de compromisso, novo memorial da área RPPN e novos mapas georreferenciados da propriedade, da RPPN e da RL. Diante de tanta

alteração, muitas vezes há necessidade de ser aberto um novo processo.

Em 2006 foi reconhecida a primeira RPPN no âmbito estadual (Fig.2). A Fazenda Nova Angélica, com 240 ha, no município de Una, bioma mata atlântica, que reconheceu como RPPN 135 ha. Nessa oportunidade o reconhecimento se deu por meio de Portaria, e ainda não haviam sido publicados o decreto estadual e a instrução normativa que estabeleçam os procedimentos para sua criação. Vale ressaltar a atuação do Instituto de Estudos Socioambientais do Sul da Bahia – IESB, ONG ambientalista que adquiriu a propriedade e fez toda a interlocução com o Governo do Estado não apenas para reconhecer essa RPPN, mas também para fortalecer as Ações de Governo nesse sentido.



FIGURA 2 – RPPN NOVA ANGÉLICA, NO MUNICÍPIO DE UNA, BAHIA. PROPRIEDADE DO IESB.

Em 2009 foi reconhecida a primeira RPPN, após a publicação de decreto e da instrução normativa. Trata-se da RPPN Belas Artes (Fig.3), localizada no município de Guaratinga. A propriedade, com uma área total de 35 ha, reconheceu 5,4 ha como reserva num ato que fez parte das comemorações da passagem do Dia Mundial do Meio Ambiente. A proprietária declarou que o espírito conservacionista foi trazido por seus antepassados que como prática de manejo deixava de forma sábia, entre uma roça e outra, grandes pedaços de mata atlântica.



FIGURA 3 – RPPN BELAS ARTES

No processo de reconhecimento das RPPNs (Fig.4) a consulta pública é feita no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, durante 20 dias, e o processo só é concluído findo esse prazo.

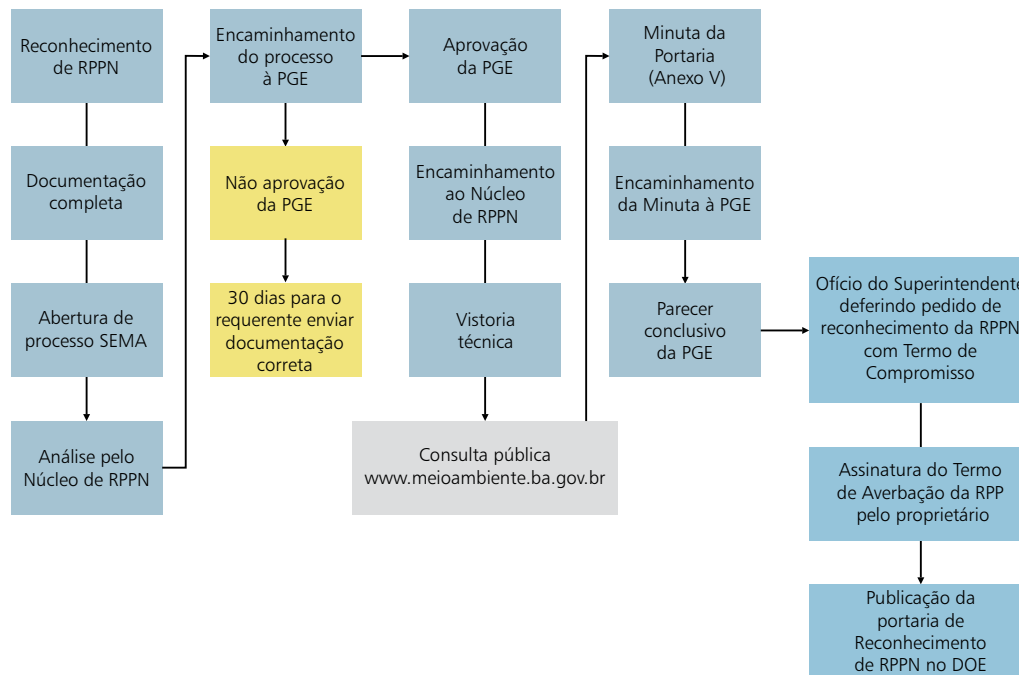
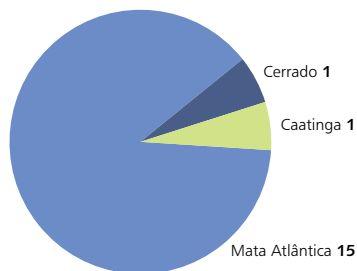


FIGURA 4 – FLUXO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE RPPN NO ESTADO DA BAHIA.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, o INCRA, a Fundação Palmares e o município onde será criada a reserva são consultados sobre a criação por meio de ofício encaminhado pelo órgão gestor das UCs. O processo conclui-se com a publicação da Portaria, assinada pelo Secretário de Meio Ambiente, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

O tamanho das reservas que solicitam reconhecimento no âmbito estadual varia significativamente, sendo que a maioria possui entre 0 e 50 ha. A maioria dos pedidos refere-se às propriedades localizadas no bioma mata atlântica (Fig. 5).

BIOMAS DAS RPPNs DA BAHIA



TAMANHO MÉDIO DAS ÁREAS DAS RPPNs

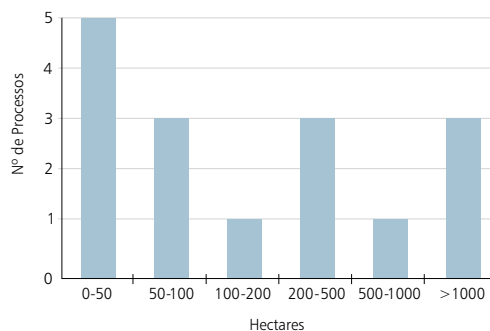


FIGURA 5 – PROPRIEDADES COM PEDIDO DE RECONHECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA POR TAMANHO E BIOMA.

5 – CONCLUSÃO

No processo de consolidação dos procedimentos estaduais para reconhecimento de RPPN destaca-se a criação do Núcleo de RPPN. Contudo, faz-se urgente ampliar seu quadro técnico e oficializar sua existência em norma específica que também deverá tratar da consolidação desse Núcleo nas ações de averbação da Reserva Legal.

Outro avanço importante é o apoio e fortalecimento das parcerias. Destaca-se o apoio do Ministério Público Estadual, que nas suas ações de ajustamento de conduta tem trazido ao órgão gestor de Unidades de Conservação não só áreas de relevante valor ecológico para reconhecimento de novas RPPN, mas também recursos financeiros advindos das penalidades aplicadas a esses proprietários, principalmente de grandes empresas.

Sem dúvida, não haverá um aumento significativo no número de reservas criadas no território baiano se o órgão gestor de UC não encaminhar de maneira emergencial uma proposta de simplificação dos procedimentos para reconhecimento das RPPN. Essa simplificação deve contemplar a diminuição do número de documentos exigidos, bem como o apoio a aqueles proprietários que não têm condição de custear os estudos e o georreferenciamento das suas propriedades.

Finalizamos agradecendo o apoio do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Projeto Corredores Ecológicos, que vem promovendo ações de incentivo ao reconhecimento de novas RPPNs na Bahia, a exemplo do aporte de recursos destinados à delimitação de RPPN no corredor central da mata atlântica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Loureiro, Wilson. ICMS Ecológico, uma experiência brasileira de pagamentos por serviços ambientais/ Belo Horizonte: Conservação Internacional – São Paulo: Fundação S.O.S. Mata Atlântica – Curitiba, The Nature Conservancy (TNC), 2008.

RPPN: Reserva Particular do Patrimônio Natural em destaque na biodiversidade da conservação da Mata Atlântica/Organização Maria Cristina Weyland Vieira. – São Paulo: Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 2008.

81 p.: il.; 21 cm. (Cadernos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Série 1: Conservação e Áreas Protegidas; 35.)

ANEXOS
DECRETO Nº 10.410, DE 25 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a Unidade de Conservação Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, institui o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, e à vista do disposto nos arts. 74, inciso II, alínea "g", e 142 da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A criação, implantação e gestão de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado da Bahia, obedecerá aos procedimentos estabelecidos no presente Decreto, respeitadas as normas gerais constantes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e os objetivos do Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Art. 2º - A RPPN é uma Unidade de Conservação de domínio privado, gravada com perpetuidade e reconhecida como de interesse público pelo órgão ambiental estadual, a partir da livre expressão da vontade do proprietário de imóvel.

Art. 3º - A RPPN tem por objetivos principais a proteção e conservação da diversidade biológica, da paisagem, das condições naturais primitivas, semiprimitivas, recuperadas ou cujas características justifiquem ações de recuperação pelo seu valor cultural, paisagístico, histórico, estético, biológico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico, espeleológico e científico ou para a preservação do ciclo biológico de espécies nativas, para a proteção de processos ecológicos, de serviços ambientais e ecossistemas essenciais ou outros atributos ambientais que justifiquem sua criação.

CAPÍTULO II

Da Criação

Art. 4º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN será criada por expressa iniciativa do proprietário do imóvel urbano ou rural, em áreas de domínio privado, com gravame perpétuo, e dependerá do reconhecimento, pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da existência de interesse público na conservação de sua biodiversidade.

§ 1º - O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso e será averbado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º - A RPPN será declarada instituída por meio de portaria da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - O proprietário interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, reconhecido como RPPN deverá solicitar sua criação por meio de requerimento à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que fará avaliação do pedido.

Art. 6º - A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando qualificar o interesse público na criação da RPPN, dará preferência de análise a requerimentos que correspondam a imóveis inseridos em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, tanto aquelas indicadas por Portaria do Ministério do Meio Ambiente quanto aquelas que venham a ser indicadas por instrumento do âmbito estadual, assim como imóveis que se localizem no entorno de Unidades de Conservação pública, em Áreas de Proteção Ambiental e que propiciem a formação de corredores ecológicos.

Art. 7º - À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete:

- I - operacionalizar os trâmites administrativos relativos à efetivação da RPPN;
- II - efetuar o cadastro da RPPN junto ao CNUC – Cadastro Nacional de Unidades de Conservação;
- III - controlar e monitorar a implementação e qualidade ambiental da RPPN;
- IV - apoiar os proprietários de RPPN no acesso aos mecanismos oficiais creditícios e de fomento;

V - conceder ao proprietário de RPPN, após sua instituição, o Título de Reconhecimento pela ação voluntária em prol da conservação da biodiversidade, mediante Vistoria Técnica que comprove a manutenção ou recuperação da qualidade do ambiente;

VI - propor ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM a concessão da Comenda

Conservacionista da Bahia ao proprietário de RPPN que implemente as ações ambientais adequadas durante o período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 8º - A área criada como RPPN será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, de acordo com o disposto no art. 10, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 9º - A partir da divulgação pública, da intenção de criação da RPPN, a área não poderá ser afetada para outros fins até a conclusão da análise e definição de sua destinação, respeitado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 10º - A RPPN poderá ser criada em área de projetos oficiais de assentamento, desde que haja anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou outro órgão público competente, bem como a expressa concordância, coletiva ou individualizada, dos assentados, da manutenção do gravame de perpetuidade de proteção ambiental quando da plena emancipação do assentamento, respeitada pelos seus sucessores.

Art. 11º - Na vistoria do imóvel, que será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, verificada a presença de comunidade tradicional reconhecida ou não, dentro da área proposta, o reconhecimento da RPPN será negado sumariamente.

Art. 12º - A RPPN poderá ser criada abrangendo até 30 (trinta) por cento das áreas para recuperação ambiental, com o limite máximo de mil hectares, observado o laudo da vistoriado imóvel.

Parágrafo único - Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

Art. 13º - Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineral ou onde já incida Decreto de utilidade pública ou interesse social incompatível com os seus objetivos.

Art. 14º - A área de um imóvel rural reconhecida como RPPN poderá sobrepor, total ou parcialmente, a Reserva Legal ou a Área de Preservação Permanente prevista na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 15º - Não há limites, máximo ou mínimo, com relação ao tamanho da área reconhecida como RPPN, tanto em termos de área absoluta quanto em termos de área percentual do imóvel onde se localiza.

Parágrafo único - As áreas deverão ser representativas do bioma onde se situam e ter significância ecológica, o que será definido por meio do laudo de vistoria.

Art. 16º - A RPPN, criada por ato do órgão ambiental estadual, só poderá ser extinta ou ter seus limites alterados na forma prevista no art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CAPÍTULO III **Da Gestão**

Art. 17º - A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, previstos no seu plano de manejo.

Art. 18º - O Plano de manejo será elaborado pelo proprietário da RPPN, até o quinto ano de sua instituição, e deverá ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º - O órgão ambiental estadual fornecerá orientação técnica e científica para elaboração do plano de manejo, incentivando a parceria com instituições públicas, organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, instituições de ensino e pesquisa e outras, para a sua elaboração e implementação.

§ 2º - Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

Art. 19º - Não é permitida na RPPN qualquer exploração econômica que preveja atividade agrícola, pecuária, granjeira, aquícola, florestal madeirável e não-madeirável e extrativismo mineral, ou qualquer atividade contrária aos objetivos de sua criação.

Art. 20º - Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da Unidade de Conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

Parágrafo único - Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.

Art. 21º - A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.

§ 1º - A realização de pesquisa científica independe da existência de plano de manejo.

§ 2º - Quando a RPPN dispuser de plano de manejo, este deverá indicar as prioridades de pesquisas.

§ 3º - Quando a pesquisa envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente, obedecendo ao Plano de Manejo, quando houver, e solicitar autorização prévia do proprietário.

Art. 22º - A reintrodução de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos

técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 23º - A soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante a autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência nos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

§ 1º - Caso seja identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no *caput* deste artigo, a permissão deverá ser suspensa e retomada somente após avaliação específica.

§ 2º - O órgão ambiental competente organizará e manterá um cadastro das RPPN interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos de RPPN sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 24º - É vedada a instalação de criadouros em RPPN.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição prevista no *caput* deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais silvestres localmente ameaçados ou de programas de repovoamento de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo órgão ambiental competente.

Art. 25º - Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação ambiental.

Parágrafo único - Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 26º - No exercício das atividades de vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação, o órgão ambiental competente, diretamente ou por prepostos formalmente constituídos, terá livre acesso à RPPN.

Art. 27º - Caberá ao proprietário do imóvel:

I - assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;

II - submeter à aprovação do órgão ambiental competente o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 17 deste Decreto;

III - encaminhar ao órgão ambiental competente, anualmente e sempre que solicitado, relatório da situação da reserva e das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

Do Programa Estadual de Reservas Particulares do Patrimônio Natural

Art. 28º - Fica instituído o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural, sob coordenação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com o objetivo de apoiar proprietários de imóveis urbanos e rurais na criação, implantação e gestão da RPPN, que consistirá, principalmente, na operacionalização de ações que visem:

I - oferecer atendimento aos proprietários de RPPN, bem como aos donos de imóveis rurais interessados em criar RPPN, prestado por funcionários especificamente treinados para este fim;

II - dar parecer favorável ou contrário ao requerimento para reconhecimento de RPPN, respeitando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data do Protocolo do Requerimento, justificando a decisão em ambos os casos;

III - a aprovação pelo órgão ambiental competente do plano de manejo da unidade;

IV - prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica e científica para elaboração do plano de manejo, conforme prevê o art. 21 da Lei Federal nº 9.985/2000;

V - manter cadastro atualizado sobre as RPPNs reconhecidas pelo órgão ambiental competente, bem como manter sempre atualizado o Cadastro Nacional das Unidades de Conservação;

VI - vistoriar as RPPN periodicamente e sempre que necessário;

VII - apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais, assegurando-lhe atendimento prioritário quando a RPPN estiver sendo ameaçada ou seus atributos naturais estiverem sob risco;

VIII - informar oficialmente à Prefeitura Municipal, bem como aos órgãos municipais de meio ambiente, se houver, quando da criação de uma nova RPPN no município;

IX - fortalecer a organização associativa dos proprietários de RPPN do Estado da Bahia e apoiar sua estruturação;

X - incentivar a capacitação dos proprietários de RPPN e apoiar iniciativas de capacitação de suas equipes de trabalho;

XI - apoiar o proprietário no encaminhamento, junto aos demais setores governamentais federais, estaduais e municipais, de pedidos de isenção de impostos, em especial ITR e IPTU, para as áreas de RPPN,

bem como a redução de impostos para o restante do imóvel onde se situar a Unidade de Conservação;

XII - apoiar os proprietários de RPPN, sua entidade representativa e seus parceiros na elaboração e encaminhamento de projetos para a captação de recursos locais, estaduais, nacionais e internacionais, em instituições públicas e privadas;

XIII - promover gestões para viabilizar o acesso das RPPN aos benefícios de qualquer ordem previstos em normas, programas e projetos federais, estaduais e municipais;

XIV - viabilizar, quando possível, a destinação de materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos pela fiscalização ambiental que possam contribuir com a implementação das RPPNs;

XV - envidar esforços para que os recursos de compensação ambiental também beneficiem as RPPN;

XVI - em casos especiais, a serem julgados pelo órgão ambiental competente, envidar esforços para que não haja cobrança de taxas ambientais e das demais taxas e serviços estaduais nos imóveis onde houver RPPN;

XVII - apoiar a divulgação das RPPN, seus objetivos e importância, por meio de campanhas sistemáticas e permanentes, que tenham por alvo a sociedade e os órgãos públicos;

XVIII - envidar esforços para que a Companhia de Polícia Militar Ambiental e a Delegacia de Polícia Ambiental realizem ações de fiscalização nas RPPNs e, quando não houver destacamento específico desta, que o proprietário possa lançar mão do apoio de policiais militares lotados no município ou região onde está localizada a Unidade de Conservação;

XIX - promover gestões, junto às Prefeituras e à Secretaria de Infraestrutura do Estado, por meio do Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA, visando à manutenção de condições adequadas para as estradas de acesso das RPPNs, bem como pela implantação de sinalização nas estradas e rodovias para informar aos usuários sobre a existência e localização da RPPN.

Parágrafo único - O órgão ambiental estadual poderá credenciar terceiros com a finalidade de verificar se a área está sendo administrada de acordo com os objetivos estabelecidos para a categoria e seu plano de manejo.

Art. 29º - Excepcionalmente, custos cartoriais e demais despesas para a constituição de uma RPPN poderão ser custeados pelos poderes públicos, estadual ou municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 30º - No caso de empreendimento com significativo impacto ambiental que afete diretamente a RPPN, o licenciamento ambiental fica condicionado à prévia consulta ao órgão ambiental que a criou, e a RPPN deverá ser uma das beneficiadas pela compensação ambiental, conforme definido nº art. 36 da Lei Federal no 9.985/2000 e nº art. 33 do Decreto Federal no 4.340/2002.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN criada após o início do processo de licenciamento de um empreendimento.

§ 2º - Os recursos provenientes de compensação ambiental deverão ser empregados somente para custear as atividades a seguir relacionadas, vedada a sua aplicação em despesas de capital:

I - elaboração do plano de manejo;

II - atividades de proteção da RPPN;

III - realização de pesquisas necessárias para o manejo da RPPN;

IV - implantação de programas de educação ambiental.

Art. 31º - O proprietário ou representante legal da RPPN poderá ser notificado ou multado pelo órgão responsável com relação a danos ou irregularidades praticadas na RPPN.

Parágrafo único - Caso seja constatada alguma prática que esteja em desacordo com as normas e legislação vigentes, o infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

Art. 32º - O órgão ou empresa, público ou privada, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, ou seja, beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN, contribuirá financeiramente para sua proteção e implementação, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 9.985/2000.

§ 1º - O valor dessa contribuição será calculado com base em diagnóstico a ser realizado pelo órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN, para fins de identificação e quantificação do benefício gerado.

§ 2º - O valor e a forma de execução do repasse serão definidos em contrato específico, a ser elaborado com base no diagnóstico a que se refere o parágrafo anterior, em conjunto com o proprietário da RPPN e os órgãos ou empresas beneficiárias, ouvido também o comitê da bacia hidrográfica, quando couber.

§ 3º - Para o caso de novos empreendimentos que se beneficiarão da proteção proporcionada pela RPPN, os custos desse diagnóstico serão cobertos pelos órgãos ou empresas beneficiários.

Art. 33º - Caberá ao órgão responsável pela criação da RPPN fiscalizar a observância das disposições constantes deste Decreto.

Parágrafo único - O descumprimento das disposições legais por parte do proprietário poderá acarretar o cancelamento dos incentivos e isenções eventualmente concedidos e o ressarcimento aos cofres públicos dos valores com as correções de Lei.

Art. 34º - A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos editará as instruções normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 35º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de julho de 2007.

JAQUES WAGNER

Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Juliano Sousa Matos
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN

1. Requerimento do reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN , conforme Requerimento Padrão da SFC, em 02 vias (imprimir em frente e verso);
2. Cópias dos documentos do requerente, autenticados ou acompanhadas do original para autenticação: Identidade e CPF (pessoa física); CNPJ e Inscrição Estadual, atos constitutivos da empresa, Contrato Social e última Ata da Reunião da Diretoria (pessoa jurídica);
3. Original de Procuração com firma reconhecida, caso o requerente se fizer representar;
4. Cópias dos documentos do procurador ou representante legal, autenticados ou acompanhadas do original: Identidade e CPF;
5. Cópia autenticada ou acompanhada do original da Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;
6. Original da Certidão de Inteiro Teor do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente com data de validade de até 30 dias anteriores ao protocolo do requerimento, contendo inclusive a averbação da Reserva Legal, caso já a tenha efetivado;
7. Cópia autenticada ou acompanhada do original da declaração e comprovantes de entrega e pagamento do ITR atualizado;
8. Cópia autenticada ou acompanhada do original do CCIR do INCRA (opcional);
9. Anuência do credor (caso a propriedade esteja hipotecada);
10. Declaração de Compromisso Ambiental (conforme modelo), devidamente preenchida e assinada, com firma reconhecida, em 02 vias (imprimir em frente e verso);
11. Termo de Averbação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (conforme modelo em processo de elaboração pela SFC), preenchido, assinado, com firma reconhecida, em 02 vias (imprimir em frente e verso);
12. Projeto-proposta de localização da RPPN elaborado por equipe multidisciplinar de profissionais habilitados, respeitando-se as normas legais, contendo, em 02 vias:
 - Justificativa para a implantação da RPPN acompanhada de estudos ambientais e levantamento circunstanciado que atestem a relevância ecológica da área e a viabilização da implantação.

- Planta Planimétrica (impressa e em formato digital), especificando os limites e confrontantes do imóvel, mapeando também: o uso atual do solo (cobertura vegetal, áreas de pastagens e/ou culturas, sistema viário, hidrografia); limites da área da RPPN; limites das áreas de preservação permanente; e limite da reserva legal, além das coordenadas geográficas, escalas e convenções. (ver Lei Fed. nº 10.267/01, Dec. Fed. nº 4.449/02 e Port. INCRA nº 1.101/03).

- Memorial descritivo (impresso e em formato digital) da poligonal do imóvel, da RPPN proposta, e da Reserva Legal, contendo também tabela com as coordenadas geográficas, em UTM, dos vértices definidores dos limites das poligonais.

13. Cópia autenticada ou acompanhada do original da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA e demais conselhos profissionais, emitida pelos técnicos responsáveis pelo levantamento topográfico e confecção do Projeto-proposta apresentado, contendo referência à atividade de elaboração de proposta de localização da Reserva Particular do Patrimônio Natural no campo “Atividade Desempenhada”, acompanhada do comprovante de recolhimento.



RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROGRAMA RPPNs PAULISTAS

*Oswaldo José Bruno**, *Angélica Midori Sugieda***, *Sandra Aparecida Leite****, *Wanda Maldonado*****, *Mariana de Almeida Barbosa* e *Evelyne Nayara Lourenço Moreira******

* Coordenador do Programa RPPN Paulistas, oswaldobruno@gmail.com, ** Bióloga, amidori@fflorestal.sp.gov.br, *** Gerente de Desenvolvimento Sustentável, saleite@fflorestal.sp.gov.br, **** Diretora de Assistência Técnica, wmaldonado@sp.gov.br, ***** Estagiárias de Biologia - Fundação Florestal – DAT/GDS

1 – IMPORTÂNCIA DAS RPPNs NO ESTADO DE SÃO PAULO

No Estado de São Paulo, de acordo com o levantamento realizado pelo Instituto Florestal (SÃO PAULO, 2005), restam somente 13,94% de vegetação natural no território paulista, o equivalente a 3,5 milhões de hectares. Deste total, 1 milhão estão protegidos por Unidades de Conservação (UC) de domínio público e o restante encontra-se em áreas particulares, ou seja, mais de 70% dos remanescentes de vegetação natural. O estudo aponta ainda que esses remanescentes encontram-se altamente fragmentados – são mais de 118 mil fragmentos, na sua maioria (92%), menores que 50 hectares.

Nos últimos anos, a discussão sobre a necessidade de conservar a biodiversidade em terras privadas tem se ampliado em distintas partes do mundo. No Brasil, políticas públicas incentivam a criação de reservas conservacionistas em terras privadas, o que fez do nosso país o único da América Latina a incluir reservas privadas no sistema oficial de áreas protegidas (MESQUITA & LEOPOLDINO, 2003), quando criou a categoria de RPPN.

Para PINTO et al. (2004) grandes áreas são essenciais para a manutenção da biodiversidade e de processos ecológicos em larga escala; porém, ainda segundo estes autores, pequenos fragmentos cumprem um importante papel na conexão desses remanescentes e, quando próximos às UCs públicas, as complementam na conservação das espécies e na diminuição dos impactos negativos sobre a biodiversidade. O projeto “Diretrizes para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo” (RODRIGUES & BONONI, 2008) estabelece a RPPN como uma importante ferramenta para a proteção e o incremento da conectividade. Ao observar o mapa-síntese desse projeto, do qual participaram vários pesquisadores brasileiros, verifica-se que praticamente em todo o Estado são requeridas ações para aumento dessa conexão e de proteção efetiva do pouco que resta de nossas matas. A proteção, resultante das RPPNs, além de representar um ato de cidadania a partir do envolvimento do proprietário na conservação, contribui para o aumento das áreas naturais legalmente protegidas e para a preservação da fauna e flora, a conservação do solo e dos recursos hídricos, a formação de corredores ecológicos com outras áreas naturais e a proteção

do entorno de Unidades de Conservação já existentes. A partir da RPPN, há possibilidade também de aumentar-se o conhecimento científico por meio de pesquisas, bem como dos atrativos para o desenvolvimento do ecoturismo e educação ambiental, gerando oportunidades de emprego (vigilância, monitoria, hospedagem, recreação) e trazendo benefícios à região.

Por essas razões, no território paulista, as RPPNs passaram a desempenhar um papel estratégico para a ampliação de áreas protegidas no Estado, conservando os remanescentes de vegetação natural e, conseqüentemente, a biodiversidade, sendo peça fundamental na estrutura do Sistema Estadual de Florestas (SIEFLOR). Contudo, para consolidação desta categoria em nosso Estado, ações efetivas do poder público, sociedade civil organizada e da iniciativa privada são necessárias para viabilizar a criação e gestão desta Unidade de Conservação, que apresenta índices positivos de custo/benefício e são criadas por meio de processos relativamente fáceis (BRASIL, 2009).

2 – O PROGRAMA DE APOIO ÀS RPPNs PAULISTAS

Para otimizar ainda mais a criação de RPPN em São Paulo, foi instituído, em 3 de outubro de 2006, o Programa Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (Programa RPPN Paulistas) por intermédio do Decreto Estadual nº 51.150/2006. O programa é coordenado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal (Fundação Florestal), e o ato de reconhecimento é delegado à Secretaria do Meio Ambiente (SMA). Esse programa tem como objetivo estimular a criação e implementação de RPPNs, com minimização dos custos aos proprietários e apoio à gestão.

Listamos a seguir algumas ações estabelecidas pelo Decreto:

- Gestão nos competentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal que objetive a concessão de isenções tributárias e outros incentivos fiscais, como também a priorização da concessão de crédito por instituições oficiais em imóveis que contenham em seu perímetro uma RPPN, reconhecidas como tal nos termos deste Decreto;

- Capacitação de proprietários e apoio às iniciativas de capacitação de suas equipes;
- Articulação e ação conjunta com os demais órgãos públicos fiscalizadores do Sistema Estadual de Meio Ambiente, que vise à otimização dos resultados de proteção das RPPNs;
- Apoio técnico e científico, que objetive o monitoramento e os estudos nessas áreas protegidas, como também orientação técnica nos processos de recomposição ambiental nas RPPN;
- Estímulo e apoio ao desenvolvimento de atividades de ecoturismo e educação ambiental e à divulgação dos objetivos da categoria em campanhas sistemáticas e permanentes que tenham como público-alvo a sociedade e os órgãos públicos;
- Fortalecimento da organização associativa dos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Estado de São Paulo;
- Outros estímulos e incentivos que objetivem a implementação e consolidação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

As estratégias adotadas para a estruturação do Programa consistiram na conjugação de esforços com órgãos e entidades com objetivos comuns para, num primeiro momento, atender a demandas espontâneas de proprietários e, num segundo momento, a adoção de uma postura proativa para a proteção de áreas naturais identificadas como prioritárias quanto a sua importância ambiental.

Para a elaboração da portaria (Portaria FF/DE 37 – 22/02/2007) que normatiza os procedimentos no Estado, foram realizadas várias reuniões com o IBAMA, com a FREPESP e assessorias jurídicas de São Paulo e do Paraná, como também do IBAMA – Brasília. Aproveitando a *expertise* desses profissionais, foi possível estabelecer procedimentos mais rápidos e simples, com redução dos gastos iniciais do proprietário, e que, associados ao prazo máximo de 120 dias para conclusão da análise pelos técnicos da Fundação Florestal, estabelecido pelo Decreto, contribuíram para o crescimento dessas UC no Estado. As etapas definidas na portaria consistem na abertura do processo e análise da documentação (proprietário e domínio) pela Assessoria Jurídica e Núcleo

de Regularização Fundiária da Fundação Florestal. Em seguida, é realizada vistoria da área, para averiguação da presença de atributos ambientais que justifiquem o seu reconhecimento. Estando a documentação de acordo com o estabelecido pelas normativas e constatada a existência de atributos ambientais mediante laudo de vistoria, é feita a consulta pública por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do sítio eletrônico da Fundação Florestal, aguardando-se um prazo de 10 dias para manifestações. Concomitantemente, encaminham-se ofícios a diversos órgãos públicos (Prefeituras, Companhia de Águas, CETESB, ITESP, entre outras) para que se manifestem sobre a existência de algum óbice ao pleito. Não havendo óbices ao pedido, providencia-se a publicação de Resolução pela Secretaria do Meio Ambiente e, na sequência, o proprietário tem 60 dias para providenciar a averbação da RPPN na matrícula do imóvel. Com a apresentação da matrícula atualizada, a Fundação elabora o Título de Reconhecimento da RPPN, como também oficia os órgãos da SMA, da Polícia Ambiental, das Prefeituras envolvidas e outras instituições públicas do sistema de meio ambiente sobre o reconhecimento da nova RPPN.

Várias ações foram desenvolvidas, ao longo desses três anos de existência do programa, destacando-se a participação no grupo de trabalho, criado pela Secretaria do Meio Ambiente, para elaboração da proposta de revisão da atual lei do ICMS Ecológico. Na proposta, os pontos principais foram: elevação do percentual de 0,5% para 1,5% do ICMS; inclusão das Unidades de Conservação municipais e federais, além das estaduais; inclusão de categorias atualmente fora do cálculo, como é o caso da RPPN; e a avaliação quanto à efetiva destinação deste recurso para ações ambientais pelas Prefeituras, o que abre a possibilidade de apoio direto dos municípios para as RPPNs mediante legislação municipal.

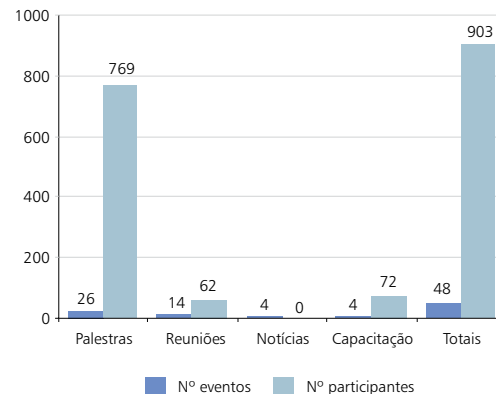
Outra ação importante foi a inserção da RPPN no Projeto Estratégico Município Verde/Azul da Secretaria do Meio Ambiente, que visa estimular os municípios a participar a partir da política ambiental, com adesão ao Protocolo Verde – Gestão Ambiental Compartilhada; certificar os municípios ambientalmente corretos, dando prioridade no acesso aos recursos públicos. A adesão dos municípios ao projeto é voluntária e se dá pela assinatura de um “Protocolo de Intenções”, sendo que, dos 645 municípios paulistas, 642 já assinaram esse protocolo. Nele,

constam 10 Diretivas Ambientais a serem desenvolvidas pelo município e, a partir de critérios específicos, previamente definidos, o município é avaliado, para que possa ser certificado como "Município Verde Azul". As ações, realizadas pelas Prefeituras, para apoiar a criação e gestão de RPPN, contarão pontos como atividades proativas, para a certificação do município (Resolução SMA 55, de 11/08/2009). A Fundação Florestal vem orientando algumas Prefeituras sobre ações que podem incentivar o incremento de RPPN no município, como, incentivo fiscal por meio da redução ou isenção do IPTU para RPPNs urbanas; priorização de programas rurais do município para imóveis com RPPN; ações de educação ambiental, pesquisa e de ecoturismo em RPPN pela rede de ensino municipal; apoio na proteção pela Guarda Ambiental Municipal, legislação municipal de incentivo às RPPN, entre outras.

Além do controle e análise dos processos de reconhecimento das RPPNs, outra atividade corriqueira do programa foca as ações de divulgação da categoria a um público composto principalmente por proprietários rurais, de agentes públicos, estudantes e

da sociedade civil por meio de palestras em diversos eventos, com destaque nas reuniões dos Comitês de Bacia Hidrográficas. A figura 1 apresenta um resumo dessas atividades e do público atingido.

FIGURA 1: ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA RPPN PAULISTAS.



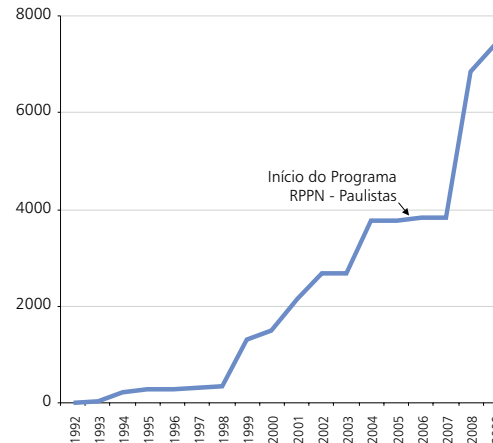
Realiza-se também a capacitação do corpo técnico do sistema estadual de meio ambiente, com o objetivo de ampliar o número de agentes da casa com conhecimentos sobre a categoria e o Programa RPPN Paulista, a fim de difundi-lo para o público de sua região. Além disso, foi adotada também uma estratégia institucional, com o objetivo de agregar os gestores das UCs de domínio público administradas pelo SIEFLOR ao Programa, ampliando assim os esforços para aumentar o número de RPPN no Estado.

3 – PANORAMA DAS RPPNs ESTADUAIS

Até o momento, o programa protocolou 32 processos para reconhecimento de RPPN no Estado, sendo que 11 resultaram no reconhecimento, o que garantiu a proteção de mais de 3.600 ha de mata atlântica nos municípios de Mairiporã, Guataporã, Mogi das Cruzes, Narandiba, Pedro de Toledo, Lençóis Paulistas, Borebi, Juquitiba, Guarujá, Socorro e Bertioga. Esse valor incrementou em 93% a área protegida por essa categoria de Unidade de Conservação em nosso Estado. Em 2006,

a área reconhecida pelo órgão federal era de pouco mais de 3.800 hectares, segundo dados do IBAMA e da Confederação Nacional das RPPNs (figura 2).

FIGURA 2: EVOLUÇÃO DA ÁREA PROTEGIDA COMO RPPN NO ESTADO DE SÃO PAULO.



99

Analisando-se as 11 RPPNs reconhecidas, constata-se que 5 possuem como proprietários pessoas jurídicas e 6 reservas são de propriedade de pessoas físicas, com tamanhos que variam de 3,54 ha a 2.195,89 ha. Essas informações são apresentadas na tabela 1, onde é possível observar também que as RPPNs com áreas grandes pertencem ao grupo de pessoas jurídicas. Analisando-se mais detalhadamente esses dados, verifica-se, porém, que quatro das RPPNs de pessoa jurídica possuem a área da RPPN correspondendo a menos de 20% do tamanho total da propriedade, ao contrário do observado nas reservas de pessoa física, onde as áreas de 4 RPPN correspondem a mais de 50% da propriedade. Isso demonstra que, mesmo em pequenos fragmentos, o esforço na conservação e o envolvimento do proprietário são igualmente grandes comparado-se com as RPPNs de áreas maiores. Esses dados demonstram a necessidade de estratégias diferenciadas pelo programa para apoiar a gestão e colaborar efetivamente com os proprietários, como também na elaboração de roteiros específicos de planos de manejo para atender a essa diversidade de tamanhos de área como de gestores.



RPPN Mosquito



**FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL**

RPPN Encantos da Juréia

**FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL**

RPPN Olavo Egydio Setúbal





RPPN Marina do Conde

**FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL**

RPPN Ecofuturo





RPPN São Judas Tadeu

FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL

RPPN Paraíso





RPPN Toca da Paca

FOTOS DE RESERVAS
PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL

RPPN Mahayana





RPPN Mosquito

TABELA 1: RPPNs RECONHECIDAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL ATÉ OUTUBRO DE 2009

Nome	Proprietário	% em relação à propriedade	Área (ha)	Município	Ano
RPPN Paraíso	Pessoa Física	100	3,54	Mairiporã	2008
RPPN São Judas Tadeu	Pessoa Física	100	6,05	Juquitiba	2008
RPPN Encantos da Juréia	Pessoa Física	73,9	16,05	Pedro de Toledo	2008
RPPN Toca da Paca	Pessoa Física	59,2	186,34	Guataparã	2008
RPPN Mahayana	Pessoa Física	38,5	9,34	Mogi das Cruzes	2008
RPPN Parque Ecológico Anauá	Pessoa Física	30,9	5,05	Socorro	2009
RPPN Marina do Conde	Pessoa Jurídica	52,4	7,62	Guarujá	2009
RPPN Ecofuturo	Pessoa Jurídica	17,8	518,61	Mogi das Cruzes/ Bertioga	2009
RPPN Tijucopava	Pessoa Jurídica	14,4	40,63	Guarujá	2009
RPPN Mosquito	Pessoa Jurídica	9,3	2.195,89	Narandiba	2008
RPPN Olavo Egydio Setúbal	Pessoa Jurídica	3,9	615,50	Lençóis Paulistas/ Borebi	2008

Atualmente, encontram-se em análise 14 processos, que correspondem a mais de 11.000 ha de área a serem reconhecidas como RPPN. E existem ainda 3 processos que estão paralisados, por dificuldade na comprovação dominial, e outros quatro foram indeferidos, por não possuírem atributos ambientais que justifiquem o reconhecimento como RPPN.

Vale registrar que o procedimento de averbação dos documentos referentes ao

reconhecimento da RPPN na matrícula do imóvel tem-se mostrado o principal problema para a conclusão do processo. Em São Paulo, somente 5 proprietários conseguiram encaminhar a matrícula atualizada. Ao avaliarmos cada caso, a diferença na linguagem do memorial descritivo gerou a necessidade de apresentação de novas documentações, provocando um pequeno atraso na finalização do processo. Porém, os casos mais demorados

ocorrem quando a área compreendida pela RPPN pertence a dois municípios vizinhos, pois é necessária a retificação da matrícula, e também, quando é exigida por parte dos cartórios a documentação referente ao georreferenciamento da área conforme a normatização estabelecida pelo INCRA.



OFICINA “RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. (2009). Importância da RPPN. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/rppn/index.php?id_menu=152>. Acesso em: 21 out. 2009.

MESQUITA, C. A. B. & LEOPOLDINO, F. S. (2003). Incentivando e apoiando a criação, manejo e integração entre Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN). Anais... III CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Fortaleza: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação. p.789-802.

PINTO, L. P.; PAGLIA, A.; PAESE, A. & FONSECA, M. O papel das reservas Privadas na Conservação da Biodiversidade. In: CASTRO, R.; BORGES, M. (orgs.). RPPN conservação em terras privadas desafios para a sustentabilidade. Planaltina do Paraná: CNRPPN, 2004. 210p.

RODRIGUES, R. R. & BONONI, V. L. R. (orgs) (2008). Diretrizes para a Conservação e a Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo. São Paulo: Instituto de Botânica. 248p.

SÃO PAULO (Estado), Secretaria do Meio Ambiente do Estado / Instituto Florestal. (2005). Inventário Florestal da Vegetação Natural do Estado de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial. 200 p.

RESERVAS PARTICULARES
DO PATRIMÔNIO NATURAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PROGRAMA RPPN PAULISTAS

111



CERIMÔNIA DE ASSINATURA DAS PRIMEIRAS RPPN ESTADUAIS

Nessa publicação, com formato fechado A5 paisagem, foram usadas tipografias Humanist 777.
Fotolitos, impressão e acabamento nas oficinas da gráfica Venture - Salvador/BA.
Papéis: Reciclato 120gr/m² e Cartão Duo Design 240gr/m².



Fundação Florestal

Apoio:

